

# Execução orçamental do sector público administrativo regional

AÇÃO PREPARATÓRIA  
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
DE 2019



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer  
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019**

***Execução orçamental do sector público administrativo regional***

Ação n.º 20-302PCR4 (20/D218)

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Índice de quadros e gráficos	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento, âmbito e objetivo	6
2. Síntese metodológica	6
3. Entidades abrangidas	7
4. Contraditório	8
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>FIABILIDADE E CONFORMIDADE LEGAL</b>	
5. Fiabilidade	10
6. Conformidade legal	16
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL</b>	
7. Instrumentos de gestão orçamental	23
7.1. <i>Alterações orçamentais</i>	23
7.2. <i>Cativação de verbas</i>	25
8. Desempenho orçamental	29
8.1. <i>Em contabilidade pública</i>	29
8.2. <i>Em contabilidade nacional</i>	31
9. Execução do quadro plurianual de programação orçamental	32
10. Origem e aplicação de fundos	33
10.1. <i>Operações orçamentais</i>	33
10.1.1. Origem de fundos	34
10.1.2. Aplicação de fundos	36
10.1.3. Utilização das fontes de financiamento	38
10.2. <i>Operações extraorçamentais</i>	40

#### CAPÍTULO IV ANÁLISE DE FLUXOS FINANCEIROS INTERSECTORIAIS

11.	Fluxos financeiros com a União Europeia	41
12.	Fluxos financeiros no âmbito do sector público	43
12.1.	<i>Quadro global</i>	43
12.2.	<i>Fluxos financeiros com a Administração Central</i>	44
12.2.1.	Transferências do Estado e produto da exploração de jogos sociais	44
12.2.2.	Transferências para a Universidade dos Açores	45
12.3.	<i>Fluxos financeiros com entidades públicas participadas</i>	45
12.3.1.	Transferências para empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental	45
12.3.2.	Dividendos e rendas de concessões	47
12.3.3.	Transferências para a PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira	47
12.4.	<i>Transferências para o sector da Administração Local</i>	48
12.4.1.	Transferências para os municípios	48
12.4.2.	Transferências para as freguesias	49
12.4.3.	Verbas consignadas ao serviço regional de saúde	50

#### CAPÍTULO V SUBVENÇÕES

13.	Transferências para o sector privado	51
13.1.	<i>Quadro global</i>	51
13.2.	<i>Apoios não reembolsáveis</i>	52
13.3.	<i>Apoios reembolsáveis e reembolsos</i>	53
14.	Avaliação global dos resultados dos apoios financeiros atribuídos	54

#### CAPÍTULO VI CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15.	Conclusões	55
16.	Acompanhamento de recomendações	57
	Ficha técnica	60
	<b>Anexos</b>	
	Respostas apresentadas em contraditório	61
	<b>Apêndices</b>	
	Apêndice I – Legislação citada	75
	Apêndice II – Índice do processo eletrónico	77

## Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 - Transferências recebidas.....	36
Quadro 2 - Destino das verbas redistribuídas.....	37
Quadro 3 – Recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida em 2019.....	38
Quadro 4 – Contabilização dos fundos da União Europeia .....	42
Quadro 5 – Fluxos da Administração Central para o sector público administrativo regional .....	45
Gráfico 1 – Défice do sector público administrativo regional em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB).....	31
Gráfico 2 – Origem e aplicação de fundos de operações orçamentais do sector público administrativo regional .....	34
Gráfico 3 – Receita fiscal – Principais variações entre 2018 e 2019, a nível da previsão e da execução .....	35
Gráfico 4 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público .....	44
Gráfico 5 – Evolução dos fluxos para as principais sociedades não financeiras públicas.....	47
Gráfico 6 – Evolução dos fluxos para os municípios.....	49
Gráfico 7 – Evolução dos fluxos para as freguesias .....	50
Gráfico 8 – Fluxos financeiros com o sector privado.....	51
Gráfico 9 – Fluxos financeiros com o sector privado – Regimes mais significativos .....	53

## Siglas e abreviaturas

ARAAL	—	Cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local
<i>cfr.</i>	—	confrontar
Competir +	—	Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial
DROT	—	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
FC	—	Fundo de Coesão
FEADER	—	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	—	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	—	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	—	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FSE	—	Fundo Social Europeu
IRC	—	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
IRS	—	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
INE	—	Instituto Nacional de Estatística
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
IPSS	—	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IVA	—	Imposto sobre o valor acrescentado
LEORAA	—	Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LFRA	—	Lei das Finanças das Regiões Autónomas
NCP	—	Normas de Contabilidade Pública
p.	—	página
pp.	—	páginas
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
S.A.	—	Sociedade Anónima
SEC 2010	—	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UE	—	União Europeia

## Sumário

Em 2019, as apreciações efetuadas à Conta da Região, no que se refere à execução orçamental, orientam-se no sentido de que as demonstrações orçamentais, previsionais e consolidadas, requerem melhorias, para que possam transmitir com confiança a execução orçamental do sector público admirativo regional.

Salienta-se a importância da aplicação do SNC-AP por todas as entidades que integram o perímetro de consolidação e de uma informação contabilística reportada ao mesmo período temporal.

Deve ser diligenciado um maior rigor no registo contabilístico das operações, assim como uma maior especificação e transparência da informação apresentada.

A regularidade de todas as operações orçamentais não foi garantida, bem como o cumprimento dos princípios da anualidade e da universalidade, aspetos que deverão ser corrigidos.

Os instrumentos de gestão orçamental não foram utilizados de forma eficaz, conduzindo a um agravamento do desempenho orçamental previsual.

As regras de equilíbrio orçamental estabelecidas na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores e na Lei das Finanças das Regiões Autónomas não foram cumpridas.

O *saldo global ou efetivo* foi de -82,9 milhões de euros, registando uma melhoria em relação a 2018 de 2,3 milhões de euros, enquanto o *saldo corrente* foi de -329,8 milhões de euros, ultrapassando em 279,1 milhões de euros o limite de 5% da receita corrente líquida cobrada. Nos três primeiros anos de mandato do Governo Regional, o *saldo corrente* acumulado situa-se nos -944,5 milhões de euros, inviabilizando o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, tal como definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, até ao final do mandato.

O sector público administrativo regional apresenta um baixo grau de autonomia, sendo significativa a sua dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências e passivos financeiros*. Salienta-se o número significativo de entidades que o integram com um grau de dependência quase total das transferências recebidas e do recurso ao crédito bancário para o desempenho das suas atividades, existindo, ainda, serviços e fundos autónomos que não cumprem o requisito financeiro legalmente estabelecido para manterem a sua autonomia administrativa e financeira.

A receita total do sector público administrativo regional foi de 1 847,6 milhões de euros, e a receita efetiva de 1 197,5 milhões de euros, enquanto a despesa total se cifrou em 1 793 milhões de euros, e a despesa efetiva em 1 280,3 milhões de euros.

## Capítulo I Introdução

### 1. Fundamento, âmbito e objetivo

- 1 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cuja emissão anual decorre do disposto nos n.ºs 1, alínea *b*), e 4 do artigo 214.º da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *b*), 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), incide sobre vários domínios da atividade financeira do sector público administrativo regional.
- 2 A presente ação preparatória do Relatório e Parecer incide sobre a execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional, em 2019, incluindo o período complementar, abrangendo os domínios referidos nas alíneas *b*), *d*), *f*), *h*), e *i*) do n.º 1 do mencionado artigo 41.º da LOPTC.
- 3 O trabalho desenvolvido foi orientado para a verificação da adequação e suficiência da informação divulgada na Conta e da sua correção e conformidade legal.
- 4 A este propósito, destaca-se o ponto 2. do relatório da Conta, que apresenta a conta consolidada desenvolvida (quadro 2) e a respetiva síntese (quadro 3), bem como o orçamento revisto consolidado (quadro 4)<sup>1</sup>.
- 5 Esta ação foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2020<sup>2</sup>.
- 6 Pretende-se que o resultado da ação contribua para o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019, o qual será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das diversas ações preparatórias, incluindo as respostas apresentadas em contraditório e a apreciação que sobre as mesmas vier a ser feita, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.

### 2. Síntese metodológica

- 7 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do plano da ação<sup>3</sup> que, em síntese, se baseou no exame direto e integral dos documentos incluídos no processo orçamen-

---

<sup>1</sup> *Cf.* volume I, pp. 4 a 8.

<sup>2</sup> Aprovado pela Resolução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20-12-2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, p. 165, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 250, de 27-12-2019, p.13587.

<sup>3</sup> Doc. II.01.

tal e na Conta, bem como dos obtidos por circularização e nos processos de prestação de contas das entidades individualmente consideradas, tendo como critério fundamental a legislação vigente.

8 As análises apresentadas tomaram como base os valores constantes da Conta, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as reservas e limitações que se expressaram<sup>4</sup>.

9 De entre as limitações ao desenvolvimento da presente ação, salienta-se a impossibilidade de efetuar o cruzamento da informação apresentada na Conta com os documentos de prestação de contas relativos a 2019 de três entidades públicas reclassificadas: Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congresso, S.A., e Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, por não terem prestado contas ao Tribunal atempadamente; Observatório do Turismo dos Açores (O.T.A.), por não ter apresentado informação relativa à contabilidade orçamental.

10 Em resultado das verificações efetuadas, detetaram-se alguns erros que, no entanto, se optou por não mencionar no presente relatório, por terem uma materialidade reduzida e não afetarem de forma considerável o desempenho orçamental.

### 3. Entidades abrangidas

11 O sector público administrativo regional compreende todas as entidades que integram o perímetro orçamental de consolidação, agrupadas nos subsectores da Administração Regional direta e da Administração Regional indireta, incluindo as entidades públicas reclassificadas<sup>5</sup>.

12 A informação orçamental relativa à Administração Regional direta, apresentada na Conta, abrange no seu perímetro a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, as operações realizadas centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e o universo dos serviços integrados, entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa e que elaboram e prestam contas, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC.

13 Dos 35 serviços integrados da Administração Regional direta, 10 prestaram contas em SNC-AP. A Assembleia Legislativa também prestou contas em SNC-AP.

14 Dos 62 serviços e fundos autónomos, sem considerar as entidades públicas reclassificadas, 15 prestaram contas em SNC-AP.

15 A generalidade das 15 entidades públicas reclassificadas prestaram contas em SNC-AP. A Saudaçor, S.A., prestou contas em IFRS. O Observatório do Turismo dos Açores prestou contas em SNC-ESNL.

---

<sup>4</sup> Cfr. pontos 2. e 5., *infra*.

<sup>5</sup> Sobre o assunto, cfr. ponto 2.1 do relatório da Conta de 2019 e ponto 4.1. do relatório da ação preparatória 20-301PCR1 – *Processo orçamental*.

16 O Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., e a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira não tinham ainda prestado contas relativas a 2019, quando foi prestada a Conta da Região e quando foi elaborado o presente anteprojecto.

17 As contas das entidades incluídas no perímetro orçamental não estão reportadas ao mesmo período temporal: as contas das entidades públicas reclassificadas referem-se ao ano civil de 2019; as contas da maioria dos serviços e fundos autónomos incluem ainda operações realizadas até 24-01-2020<sup>6</sup>; a conta da Administração Regional direta reporta-se também a operações realizadas até 31-01-2020<sup>7</sup>.

#### 4. Contraditório

18 Para efeitos de contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), o anteprojecto foi remetido ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e às seguintes entidades:

- RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão e Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, quanto à matéria do § 30 e respectiva caixa;
- Direção Regional da Juventude, Direção Regional do Desporto, Direção Regional dos Transportes e Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações, quanto à matéria dos §§ 47 e 70;
- Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, quanto à matéria dos §§ 47 e 72, ii;
- Hospital da Horta, E.P.E.R., quanto à matéria dos §§ 47 e 74.

19 Para o efeito, remeteu-se a estas entidades um extrato do anteprojecto, contendo, para além do referido, o capítulo I, a decisão, a ficha técnica e os índices do relato e do processo.

Entidades	Ofício de envio	Data limite de resposta	Resposta
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	1266-ST, de 17-11-2020	03-12-2020	Sai-VPG/2020/192/MLS, de 02-12-2020
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão	1269-ST, de 18-11-2020	03-12-2020	-
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	1270-ST, de 18-11-2020	03-12-2020	SAI-2020-FRCT-2020, de 02-12-2020
Direção Regional da Juventude	1271-ST, de 18-11-2020	03-12-2020	Sai-DRJ/2020/910, de 23-11-2020
Direção Regional do Desporto	1272-ST, de 18-11-2020	07-12-2020	S-DRD/2020/3973, de 24-11-2020
Direção Regional dos Transportes	1273-ST, de 18-11-2020	04-12-2020	SAI/2020/1419, de 23-11-2020
Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	1274-ST, de 18-11-2020	03-12-2020	S-DROPC/2020/1226, de 20-11-2020
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	1275-ST, de 18-11-2020	07-12-2020	SAI/UCIC/2020/124, de 27-11-2020
Hospital da Horta, E.P.E.R.	1276-ST, de 18-11-2020	07-12-2020	Sai-HH/2020/1926, de 23-11-2020

<sup>6</sup> Cfr. alínea c) do n.º 5 do artigo 8.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro](#).

<sup>7</sup> Sobre o período complementar de execução orçamental, cfr. ponto 3.3. do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#) e 1.ª recomendação, reiterada, formulada no mesmo Relatório.

- 20 As alegações, respostas ou observações apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório e encontram-se transcritas em anexo, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. Serão também referidas, sintetizadas ou transcritas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019. As alterações efetuadas na sequência das respostas dadas em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

## Capítulo II Fiabilidade e conformidade legal

### 5. Fiabilidade

21 As observações que seguem, neste ponto e no próximo, resultam das verificações efetuadas à fiabilidade das demonstrações orçamentais, com incidência no modelo e processo de consolidação adotados e na conformidade legal das operações contabilizadas, com incidência no cumprimento das regras e dos princípios orçamentais.

*As demonstrações orçamentais não seguem o modelo estabelecido na NCP 26*

22 A aplicação do SNC-AP pelas entidades que integram o perímetro de consolidação está a ser efetuada de forma progressiva, o que tem reflexos na Conta, cujas demonstrações orçamentais apresentadas têm por base um regime de caixa (recebimentos/pagamentos).

23 Desta forma, as demonstrações orçamentais previsionais, de relato e consolidadas, apresentadas na Conta, não seguem os modelos tipificados na NPC 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

24 Por este facto, a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre a matéria ainda não foi acolhida<sup>8</sup>.

25 Não obstante este constrangimento, a conta consolidada integrou pela primeira vez informações sobre os saldos de abertura e de encerramento do exercício, bem como das operações extraorçamentais, suprimindo estas omissões das contas anteriores.

Em sede de contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu:

O processo de implementação da reforma da contabilidade e contas públicas na Administração Regional é indissociável da evolução registada ao nível da Administração Central, desde logo, pela partilha da solução informática (GeRFiP), bem como pela utilização da solução de consolidação do Ministério das Finanças (cfr. ponto 9, volume I da Conta).

Por conseguinte, há que atender aos constrangimentos que subsistem e que obstaculizam a adoção plena do novo referencial contabilístico, abordados detalhadamente, no Relatório do Grupo de Trabalho para a Reavaliação da LEO<sup>9</sup> e que, de entre outros, estiveram na base do adiamento, para o OE de 2023: i) conclusão da criação da ECE, ii) apresentação das demonstrações financeiras intercalares e iii) certificação da CGE pelo TC<sup>10</sup>.

<sup>8</sup> Cfr. 3.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018](#) (parte II, ponto II, p. 110).

<sup>9</sup> Cfr. Despacho n.º 2706/2020, de 10 de fevereiro, do Ministro das Finanças.

<sup>10</sup> Cfr. art. 5.º, n.ºs 7 e 8 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo art. 2.º da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto.

Atendendo ao exposto, resulta claro que a única solução realista e, porquanto, viável continua a ser a que até aqui tem sido acolhida: a implementação faseada do SNC-AP. Numa fase em que não se encontra generalizada a sua adoção a todos os subsectores do SPAR, entenda-se, que não se encontram reunidos os requisitos mínimos, designadamente, ao nível da fiabilidade da informação produzida, imprescindíveis à preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base consolidada. Somente, à posteriori, com base na experiência adquirida na fase precedente, tocante à produção de informação histórica, se poderá produzi-la, adequadamente, numa base previsional.

Não obstante, intenta-se prosseguir com a criação progressiva da ECR, atualmente em fase piloto, priorizando matérias contabilísticas consideradas de maior relevo para a apreciação das finanças públicas regionais.

#### *O processo de consolidação carece de aperfeiçoamento*

- 26 Na Conta, foi adotado o método de consolidação simples, traduzido na soma algébrica de rubricas equivalentes de recebimentos e de pagamentos das demonstrações de relato individual das entidades que integram o perímetro de consolidação e na posterior eliminação de recebimentos e pagamentos de operações internas, por natureza.
- 27 Tal como referido no relatório da Conta<sup>11</sup>, foram eliminadas transferências correntes e de capital, intersectoriais e intrasectoriais. Este método não acomoda a operação interna efetuada no subsector das entidades públicas reclassificadas entre a Saudaçor, S.A., e os três Hospitais da Região, referente a adiantamentos no valor de 80,1 milhões de euros, conforme descrita no relatório da Conta<sup>12</sup>.
- 28 Os procedimentos de consolidação abrangeram as operações orçamentais sem que exista homogeneização de estrutura e temporal, na medida em que as contas das entidades incluídas no perímetro de consolidação foram prestadas em diferentes referenciais contabilísticos e não se encontram reportadas ao mesmo período temporal<sup>13</sup>.
- 29 Para efeitos de homogeneização das operações internas, o relatório da Conta identifica um conjunto de reclassificações efetuadas nos registos da execução orçamental de alguns serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, envolvendo montantes de 3,9 milhões de euros na receita e de 6,1 milhões de euros na despesa<sup>14</sup>.
- 30 Destas reclassificações, destacam-se as efetuadas às transferências recebidas pela RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (2 150 000,00 euros), pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia

<sup>11</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), p. 4.

<sup>12</sup> *Idem*, quadro 51, p. 43.

<sup>13</sup> Sobre esta matéria, *cfr.* ponto 3., *supra*.

<sup>14</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), pp. 6, 31 a 34, 41 e 43.

(495 489,75 euros) e pela Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira (772 000,00 euros)<sup>15</sup> que, apesar de refletidas no agregado do subsector a que pertencem, não conduziram a alterações no total das receitas correntes e das receitas de capital consolidadas como seria de esperar, resultando numa sobrevalorização das receitas correntes e numa subvalorização das receitas de capital, em ambos os casos no valor de 1 873 489,75 euros.

#### **Análise da fundamentação das reclassificações efetuadas à receita da RIAC e do FRCT**

As verbas transferidas pela Administração Regional direta para a RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, no valor de 2 150 000,00 euros, e para o Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT), no valor de 495 489,75 euros, foram contabilizadas na despesa em transferências de capital, tendo em consideração a respetiva finalidade.

Com efeito, o enquadramento orçamental das verbas foi efetuado no capítulo 50 – *Despesas do Plano*, no Programa 1 – *Empresas, emprego e eficiência administrativa*, Projeto 1.5 – *Eficiência no serviço público ao cidadão*, Ação 1.5.1 – *Rede integrada de apoio ao cidadão*, quanto às transferências para a RIAC, e no Programa 5 – *Investigação, desenvolvimento e inovação*, Projeto 5.1 – *Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores*, Ação 5.1.5 – *Formação avançada*, quanto às transferências para o FRCT.

De acordo com a orientação do Plano Regional Anual para 2019<sup>16</sup>, as referidas verbas destinam-se à realização de investimentos, nomeadamente na infraestrutura tecnológica da RIAC e na atribuição de bolsas de investigação e de gestão pelo FRCT, no sentido de contribuir para o incremento da ID&I nos Açores.

O Relatório anual do Plano informa, quanto à execução material das ações, que as verbas foram utilizadas na realização dos investimentos previstos<sup>17</sup>.

No entanto, aquelas entidades contabilizaram as verbas recebidas em transferências correntes, atendendo à sua aplicação em despesas correntes, conforme resulta dos respetivos documentos de prestação de contas de 2019.

A RIAC despendeu integralmente os 2 150 000,00 euros recebidos no pagamento de *despesas com o pessoal*.

O Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia utilizou apenas parte do valor recebido (70 132,87 euros), aplicando-o no pagamento de *despesas com o pessoal, aquisição de serviços correntes e transferências correntes*.

Daqui se conclui que as verbas transferidas não foram aplicadas nas finalidades a que se destinavam, ao contrário do referido no Relatório Anual do Plano.

A falta de fidelidade da informação divulgada no Relatório Anual do Plano indica que não é feito o acompanhamento e controlo da aplicação das verbas transferidas, nem a avaliação das verbas referenciadas como investimentos públicos<sup>18</sup>.

<sup>15</sup> *Idem*, p. 6.

<sup>16</sup> Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 4/2019/A, de 17 de janeiro](#).

<sup>17</sup> *Cfr.* <https://portal.azores.gov.pt/> (pp. 27 e 42).

<sup>18</sup> Sobre esta matéria, *cfr.*, por último, ponto 5.1., p. 26, e parte II, ponto I, p. 97, do [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018](#).

O Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia pronunciou-se em contraditório sobre a matéria, referindo:

O montante financiado pela Administração Regional, no valor de 495 489,75 euros, enquadrou-se no Programa 5 – Investimento, desenvolvimento e Inovação, Projeto 5.1 – Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, nas seguintes ações:

5.1.3 – Internacionalização da Investigação Regional;

5.1.5 – Formação Avançada.

As ações tiveram como objetivo não apenas o financiamento de bolsas de formação avançada, mas também outras despesas diretamente relacionadas com a execução dos projetos na qual o fundo é parceiro e coordenador.

Por lapso, e durante a execução orçamental do ano de 2019, foi repetidamente contabilizado as despesas com projetos e bolsas cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, respetivamente nas fontes de financiamento 500 e 400. Assim sendo, tal facto não espelha de forma fidedigna correta os valores recebidos pela Administração Regional. Deste modo, o valor (70 132,87 euros), apresentado na fonte de financiamento 311, não demonstra o real montante executado.

Em conclusão, informamos que iremos continuar a introduzir melhorias que garantem uma prestação fiável e rigorosa da conta do FRCT.

- 31 Não obstante as reclassificações efetuadas, subsistiram diferenças de consolidação nas operações internas eliminadas, em decorrência da falta de homogeneização temporal, quantificadas no relatório da Conta em 559 199,24 euros.
- 32 Após confirmação, apurou-se ainda uma diferença de consolidação de mais 6 383,50 euros<sup>19</sup>. Além disso, refira-se que foram considerados no relatório da Conta 30 955,49 euros como diferença de consolidação e simultaneamente como operação eliminada<sup>20</sup>.
- 33 Por via de uma incorreta contabilização em operações orçamentais de uma verba extraorçamental, a despesa corrente da conta consolidada encontra-se sobrevalorizada no montante de 553 150,91 euros<sup>21</sup>.
- 34 O processo de consolidação continua a carecer de aperfeiçoamento, sendo que, enquanto não existir homogeneização de estrutura e temporal, a conta do sector público administrativo regional continuará a não transmitir de forma integral e verdadeira a execução orçamental do conjunto das entidades que compõem o perímetro de consolidação, como se de uma única entidade se tratasse<sup>22</sup>.

---

<sup>19</sup> A diferença de consolidação corresponde a verba transferida pela Direção Regional da Energia para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, através da rubrica de classificação económica 08.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*.

<sup>20</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), ponto 2.3, pp. 6 e 7.

<sup>21</sup> Valor respeitante a participações comunitárias pagas pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia.

<sup>22</sup> Neste sentido, a 11.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2016 (parte II, ponto II, p. 100), continua sem pleno acolhimento.

*Incorreta quantificação das Transferências – Resto do Mundo*

- 35 No relatório da Conta, as *Transferências – Resto do Mundo* não estão corretamente quantificadas, na medida em que não foram evidenciadas as verbas recebidas pela Administração Regional direta, provenientes da União Europeia, registadas em *Transferências de Capital- Resto do Mundo*, no valor de 51 962 004,54 euros, e em *Transferências Correntes - Resto do Mundo*, no valor de 783,45 euros<sup>23</sup>.

*Inconsistência nos valores dos saldos de operações orçamentais*

- 36 A informação divulgada nos quadros 2 e 3 do relatório da Conta não é consistente quanto ao valor do saldo de abertura das operações orçamentais do exercício de 2019, apurando-se uma diferença de 61 041,58 euros entre os saldos mencionados em cada um dos dois quadros.
- 37 Este valor corresponde a devoluções de saldos por parte do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A., e do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, conforme referenciado no relatório da Conta<sup>24</sup>. Tal situação poderia ter sido evitada se a entrega de valores em saldo tivesse sido corretamente evidenciada na demonstração orçamental.

*Diferença entre o orçamento revisto e a conta consolidada quanto ao saldo de abertura de operações orçamentais*

- 38 O valor registado no saldo de abertura de operações orçamentais na conta consolidada é inferior em 342,5 mil euros ao valor constante do orçamento registado<sup>25</sup>.

*Diferença de 3,3 milhões de euros entre o saldo de abertura do exercício de 2019 e o saldo de encerramento do exercício de 2018, existindo entidades com valores negativos em saldo*

- 39 Ainda no âmbito das operações orçamentais, verifica-se existir uma diferença da ordem dos -3,3 milhões de euros entre o saldo de abertura do exercício de 2019 e o saldo de encerramento do exercício de 2018<sup>26</sup>.

<sup>23</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), quadro 2, p. 5.

<sup>24</sup> *Idem*, p. 31.

<sup>25</sup> *Ibidem*, quadros 3 e 4, pp. 7 e 8.

<sup>26</sup> Conforme se expõe:

(em Euro)

Saldo	Administração Regional direta (1)	Serviços e fundos autónomos (2)	Entidades públicas reclassificadas (3)	Total (4)=(1)+(2)+(3)
Encerramento do exercício de 2018 (A)	160 061,96	12 844 779,48	10 858 486,35	23 863 327,79
Abertura do exercício de 2019 (B)	160 061,96	12 470 248,61	7 901 572,89	20 531 883,46
Diferença (B-A)	0,00	-374 530,87	-2 956 913,46	-3 331 444,33

Fonte: Conta de 2018 – Anexo I à Resolução que aprovou a Conta e mapas resumo das receitas e das despesas de 2018 dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, constantes do volume II, e Conta de 2019 – relatório da Conta (volume I), quadros 3, 7 e 18 e mapas contabilísticos constantes do volume II.

40 O relatório da Conta refere que foram efetuados acertos e correções aos valores dos saldos de abertura do exercício de 2019<sup>27</sup>, mas não os justifica na sua totalidade.

41 Estes saldos encontram-se influenciados pelo registo de valores negativos, tanto no saldo de abertura, no valor de -1,1 milhões de euros, como no saldo de encerramento, no valor de -120 mil euros, contabilizados por duas entidades públicas reclassificadas, sem que tal tenha sido objeto de justificação no relatório da Conta.

*Registo contabilístico de transferências do Estado, no valor de 184 milhões de euros, sem atender à sua natureza*

42 Continuou a verificar-se o registo integral das verbas transferidas pelo Estado ao abrigo do princípio da solidariedade em receitas correntes<sup>28</sup>, quando pela sua finalidade deveriam ser registadas, pelo menos em parte, em receitas de capital.

43 O Tribunal de Contas já se pronunciou sobre o assunto em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região, para onde se remete, tendo concluído que na afetação das referidas verbas não se pode ignorar completamente, como se não vigorasse, o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que as destina à cobertura de investimentos públicos, pelo que deveriam ser inscritas e contabilizadas em *transferências de capital*<sup>29</sup>.

44 O valor envolvido de 184 005 914,00 euros é materialmente relevante, representando cerca de 10% da receita, o que afeta o resultado do desempenho orçamental, nomeadamente quanto ao saldo *corrente*, o cálculo da regra do equilíbrio corrente, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e os limites legais da dívida regional, quer da dívida flutuante, quer da dívida fundada, que têm como referência a receita corrente cobrada, conforme determinado nos artigos 39.º e 40.º, n.º 1, daquela Lei.

---

<sup>27</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), pp. 19, 31 e 41.

<sup>28</sup> *Idem*, ponto 3.1.2, p. 14, e volume II, mapas 1 e 2, pp. 1 a 14.

<sup>29</sup> Por último, cfr. [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#) (parte I, capítulo II, ponto 5.2., pp. 28 a 30). Deste modo, não foi acolhida a 10.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), sendo reiterada desde 2013 (parte II, ponto II, p. 100).

## 6. Conformidade legal

### *Cobrança de receitas sem prévia inscrição orçamental, no valor de 382 mil euros*

- 45 Foram registados recebimentos sem prévia inscrição orçamental no valor de cerca de 382 mil euros<sup>30</sup>, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, nos termos do qual «[n]enhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental», o que poderia ter sido evitado com uma alteração orçamental à previsão da receita.

### *Pagamentos que excederam a dotação orçamental em cerca de 707 mil euros*

- 46 Em operações orçamentais, foram registados pagamentos por duas entidades públicas reclassificadas que excederam a dotação orçamental, num total de 707,5 mil euros<sup>31</sup>, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, nos termos do qual «[a]s dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas».

### *Pagamentos sem observância do cativo legalmente estabelecido*

- 47 O cativo de 6% das dotações orçamentais em *aquisição de bens e serviços*<sup>32</sup> não foi integralmente respeitado pelas entidades que integram o perímetro de consolidação, tendo quatro serviços integrados, a Unidade de Saúde da Ilha do Corvo e o Hospital da Horta, E.P.E.R., efetuado pagamentos para além da dotação orçamental disponível, considerando o cativo e os descativos, num total de 3,5 milhões de euros<sup>33</sup>.
- 48 No exercício de 2019, o Vice-Presidente do Governo Regional autorizou descativos que ascenderam a 5,1 milhões de euros<sup>34</sup>, tendo inclusivamente autorizado descativos de valor superior ao cativo legal relativamente ao Gabinete do Secretário Regional de Solidariedade Social, à Escola Profissional de Capelas e a 12 fundos escolares, num total de 51 mil euros<sup>35</sup>.

A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alegou, em contraditório, o seguinte:

<sup>30</sup> As receitas sem prévia inscrição orçamental foram cobradas: 123 134,29 euros, no âmbito da Administração Regional direta (*cf.* volume II da Conta, mapa 1, pp. 1 a 5); 124,54 euros, por serviços e fundos autónomos (*cf.* volume II da Conta, mapa 26); e 258 699,05 euros, por entidades públicas reclassificadas (*cf.* volume II da Conta, mapa 50, p. 324).

<sup>31</sup> *Cf.* volume II da Conta, mapas 63, p. 339, e 66, p. 342.

<sup>32</sup> N.º 1 do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro](#).

<sup>33</sup> Sobre esta matéria, *cf.* ponto 7.2., §§ 70, 72 e 74, *infra*.

<sup>34</sup> N.º 2 do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A](#).

<sup>35</sup> *Cf.* ponto 7.2, §§ 70, 72 e 74, *infra*.

A utilização de cativações legais, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 3.º do ORAA para o ano de 2019, visa conferir a necessária disciplina orçamental à execução de dotações orçamentais inscritas no agrupamento 02 - aquisição de bens e serviços, cingindo-se a reduzir a dotação disponível apenas no que às despesas de funcionamento respeita. (...) [A] execução de despesa para além da dotação disponível, (...) encontra-se expressamente vedada pelo sistema GeRFiP 3.1.

Salienta-se ainda o facto de, na análise das cativações/descativações, ao abrigo do disposto no referido n.º 1 do artigo 3.º, se dever ter em consideração apenas as respetivas dotações iniciais, uma vez que, caso se mostre necessário proceder a qualquer reforço, este não deve, naturalmente, ficar sujeito à cativação.

Não obstante, e a fim de dissipar qualquer dúvida, já no articulado da proposta do ORAA para o ano de 2021 será incluído o correspondente aperfeiçoamento da redação.

Sobre esta matéria importa referir que, o n.º 1 do artigo 3.º do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019 determina a cativação de 6% do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*, sem restringir tal obrigatoriedade apenas às despesas de funcionamento e às dotações iniciais.

#### *Incumprimento do princípio da anualidade*

49 Ocorreram duas situações que afetaram o cumprimento do princípio da anualidade legalmente previsto<sup>36</sup>:

- i. Em primeiro lugar, o regulamento que põe em execução ao Orçamento para 2019 permitiu que a execução orçamental dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira se pudesse prolongar até 24 de janeiro do ano seguinte e a da Administração Regional direta até 31 de janeiro, agora sem possibilidade de prorrogação por Resolução do Conselho do Governo<sup>37</sup>.

Com efeito, apesar da melhoria verificada, manteve-se um período complementar de execução orçamental para além do ano económico, não havendo coincidência entre o âmbito temporal do Orçamento, que foi aprovado pela Assembleia Legislativa para vigorar durante o ano de 2019, e a execução orçamental, que se prolongou pelo ano económico seguinte, por mais um mês, com base exclusivamente em norma regulamentar aprovada pelo Governo Regional<sup>38</sup>.

- ii. Em segundo lugar, foi registado contabilisticamente na despesa um valor, na ordem dos 2 milhões de euros, que não foi pago no exercício de 2019<sup>39</sup>.

<sup>36</sup> Artigo 14.º, n.º 1, da [Lei de Enquadramento do Orçamental](#), artigo 2.º da [LEORAA](#) e artigo 17.º, n.º 1 e 5, da [LFRA](#).

<sup>37</sup> Artigo 8.º, n.ºs 5, alíneas *b)* e *c)*, e 7, do [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro](#), com a redação dada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/A, de 29 de julho](#).

<sup>38</sup> *Cfr.* ponto 4.5. do relatório da ação preparatória 20-301PCR1 – *Processo orçamental*.

<sup>39</sup> *Cfr.* relatório da ação preparatória 20-304PCR4 – *Tesouraria*.

De acordo com o relatório da Conta, a situação adveio de as entregas de descontos e retenções, associadas a despesas pagas em dezembro de 2019 e registadas pelo valor ilíquido, só terem ocorrido no exercício de 2020<sup>40</sup>.

Ainda que tal decorra do regime contabilístico aplicado, o pagamento não se pode refletir na demonstração orçamental (recebimentos/pagamentos) relativa a um ano diferente daquele em que o mesmo foi realizado.

Anota-se ainda o hiato temporal existente entre a elaboração e pagamento dos *pedidos de autorização de pagamento* (PAP) referentes àquelas despesas e os relativos aos valores a entregar de descontos e retenções a elas associadas, considerando que a execução orçamental de 2019 se prolongou até 31-01-2020.

#### *Incumprimento do princípio da universalidade*

50 Em 2019, realizaram-se operações à margem do Orçamento e da Conta<sup>41</sup>, em violação do princípio da universalidade<sup>42</sup>, designadamente:

- i.* Empréstimos de curto prazo, no valor global de 30 milhões de euros, concedidos à SATA Air Açores, S.A., pela Administração Regional direta, valor à margem do Orçamento e da Conta<sup>43</sup>.
- ii.* Empréstimos de curto prazo contraídos para antecipação de receitas – operações especiais de tesouraria, pelo sector público administrativo regional, no valor de mais de 313,6 milhões de euros, valor que está à margem do Orçamento e da Conta.
- iii.* Depósitos efetuados no decurso de 2019 em várias contas bancárias tituladas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, entre os quais se incluem os efetuados em contas bancárias específicas de fundos comunitários, no valor de 144,7 milhões de euros, que se encontram à margem do Orçamento e da Conta.

Só após validação, os depósitos efetuados nestas contas bancárias são transferidos para as contas bancárias com impacto nos recebimentos e nos pagamentos, sendo então objeto de contabilização em operações orçamentais e extraorçamentais, pelo que se conclui que este registo não é feito oportunamente.

---

<sup>40</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), pp. 18 e 30.

<sup>41</sup> As situações assinaladas decorrem de verificações realizadas no âmbito da ação preparatória 20-304PCR4 – *Tesouraria*.

<sup>42</sup> Artigo 9.º, n.º 2, da [Lei de Enquadramento do Orçamental](#) e artigo 3.º, n.º 1, da [LEORAA](#).

<sup>43</sup> *Cfr.* relatório da Conta, volume I, pp. 62 e 63.

Em 31-12-2019, os saldos bancários disponíveis ascendiam a de 21,5 milhões de euros, valor que se encontrava à margem do Orçamento e da Conta<sup>44</sup>.

Dos movimentos ocorridos nestas contas bancárias, particularizam-se os relativos aos Fundos da Política de Coesão (FEDER, FSE e FC).

Em 2019, os movimentos a crédito totalizaram 117,9 milhões de euros e a débito 114,9 milhões de euros, encontrando-se em saldo 19,8 milhões de euros, em 31 de dezembro.

Sobre o assunto, no relatório da Conta é referido que:

Embora o registo da receita esteja centralizado na ECR [entidade contabilística Região], o mesmo não acontece com o pagamento efetivo de fundos às diversas entidades, pelo facto desta entidade não apresentar a configuração necessária para o efeito. Assim, e à semelhança dos anos anteriores, em 2019, o pagamento às entidades foi assegurado pelo Gabinete do VPGR, mediante OP [ordem de pagamento] emitida pela respetiva entidade gestora.<sup>45</sup>

Esta explicação não fundamenta a falta de oportuno registo contabilístico, salientando-se que a entidade contabilística Região (ECR) não estava formalmente constituída em 2019, pelo que não elaborou nem prestou contas sobre a sua atividade, para além de que a sua inexistência não constitui impedimento para o oportuno registo das operações.

Neste sentido, não foi acolhida a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto<sup>46</sup>.

#### *Incumprimento do princípio da especificação*

51 O cumprimento do princípio da especificação<sup>47</sup> encontra-se afetado pela falta de informações estruturadas, em conformidade com o previsto nos classificadores em vigor<sup>48</sup>, designadamente sobre as seguinte matérias:

- i. Despesas de investimento público sem classificação económica, no Orçamento e nas alterações orçamentais efetuadas nos primeiros três trimestres<sup>49</sup>, procedimento que não acolheu a recomendação formulada pela Assembleia Legislativa<sup>50</sup>.

<sup>44</sup> *Idem*, p. 29.

<sup>45</sup> *Idem*, p. 19.

<sup>46</sup> *Cfr.* 16.<sup>a</sup> recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 100).

<sup>47</sup> Artigo 17.º, n.º 3, da [Lei de Enquadramento do Orçamental](#).

<sup>48</sup> Aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de junho](#).

<sup>49</sup> Apenas as alterações orçamentais efetuadas até 31 de dezembro, publicadas em julho de 2020, especificam as despesas de investimento público por classificação económica.

<sup>50</sup> A recomendação foi inicialmente formulada através da [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A](#), de 10 de janeiro, e posteriormente reiterada na [Resolução da Assembleia Legislativa da](#)

- ii. Despesa do sector público administrativo regional sem classificação funcional na Conta.
- iii. Transferências efetuadas para as principais unidades institucionais não evidenciadas corretamente nos mapas contabilísticos da Administração Regional direta. A sua identificação foi efetuada por alínea, mas não existe uma lista de correspondências<sup>51</sup>.

Apenas parte desta informação, a relativa às transferências para as entidades que integram o sector público regional, foi apresentada em anexo ao relatório da Conta<sup>52</sup>.

Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «[a] leitura dos mapas contabilísticos referentes ao subsector da ARD mencionados na nota de rodapé 49 deve ser conjugada com a consulta da lista de correspondências, que existe, e se encontra publicada no sítio eletrónico da DROT (<https://portal.azores.gov.pt/documentos/36626/adf74d18-3464-5bd7-8f77-6530a42736d6>), motivo pelo qual e, atenta a imperativa sumarização da informação, não se considerou pertinente a sua inclusão nos referidos mapas».

Acontece que, por um lado, a publicação acima referida não se encontra acessível. Por outro lado, não se vê que a prestação de informação de modo conciso impeça a clara identificação das principais unidades institucionais nos mapas contabilísticos da Administração Regional direta que integram o volume II da Conta.

- iv. Unidades institucionais beneficiárias das transferências não evidenciadas nos mapas contabilísticos dos serviços e fundos autónomos<sup>53</sup> e das entidades públicas reclassificadas<sup>54</sup>, informação esta também não contemplada nos quadros síntese da receita e da despesa dos serviços e fundos autónomos<sup>55/56</sup>.

---

Região Autónoma dos Açores n.º 10/2015/A, de 19 de março, quanto à proposta de Orçamento para 2016 e exercícios subsequentes. No entanto, a recomendação não foi seguida nas propostas de Orçamento para 2016, 2017 e 2018, nem, pelo quarto ano, quanto à proposta de Orçamento para 2019, como se assinala no texto. A matéria foi referida no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2012 (capítulo VIII – Plano de Investimento, ponto VII.1 – Enquadramento), no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014 (ponto 20. Programação plurianual e projeção financeira, § 553) e no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018 (ponto 2. Elaboração e apresentação da proposta de Orçamento, §§ 14 a 20).

<sup>51</sup> *Cfr.* volume II da Conta, mapas 3, 4 e 5, pp. 15 a 29, e mapas 7 a 24, pp. 31 a 272.

<sup>52</sup> *Idem*, quadro A 6, pp. 92 e 93.

<sup>53</sup> *Idem*, mapas 26 a 49, pp. 274 a 323.

<sup>54</sup> *Idem*, mapas 50 a 70, pp. 324 a 346.

<sup>55</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), quadros A 8 e A 9, em anexo, pp. 95 e 96.

<sup>56</sup> Os quadros síntese da receita e da despesa das entidades públicas reclassificadas, apresentados em anexo ao relatório da Conta (volume I, quadros A 11 e A 12, pp. 98 e 99), não foram considerados para efeito de análise no âmbito da presente ação preparatória, face aos erros que apresentam. Em contraditório a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública remeteu novos quadros, referindo «[q]ue se trata, obviamente, de um lapso, como aliás facilmente depreende da sua análise (...)».

Apenas parte desta informação, a relativa às transferências efetuadas pelos serviços e fundos autónomos para entidades do sector público regional, foi apresentada em anexo ao relatório da Conta<sup>57</sup>.

Mas mesmo esta informação não está completa, na medida em que não apresenta as transferências efetuadas para algumas unidades institucionais, nomeadamente para serviços e fundos autónomos, assim como as efetuadas pelas entidades públicas reclassificadas.

- v. Mapas contabilísticos dos serviços e fundos autónomos<sup>58</sup> e das entidades públicas reclassificadas<sup>59</sup> sem desagregação das operações extraorçamentais.

Esta informação foi apenas integrada no relatório da Conta de forma agregada para cada subsector<sup>60</sup>.

- vi. Saldos de operações orçamentais sem desagregação por fonte de financiamento.
- vii. Despesa não desagregada por programas, aguardando-se que a Conta de 2020 traga desenvolvimentos sobre a matéria.

#### *Incumprimento do princípio da transparência*

52 O princípio da transparência<sup>61</sup> poderá ser afetado pela ausência ou insuficiência de informações, designadamente relativas às seguintes matérias:

- i. Falta de orçamento consolidado do sector público administrativo regional aprovado pela Assembleia Legislativa<sup>62</sup>.
- ii. Informação qualitativa sobre o processo orçamental e sobre os desvios ocorridos ao nível da execução, com destaque para as alterações orçamentais que conduziram ao reforço orçamental por contrapartida da dotação provisional.
- iii. Mapas contabilísticos dos serviços integrados da Administração Regional direta que não compreendem as operações extraorçamentais<sup>63</sup>.
- iv. Incerteza quanto ao âmbito da informação constante do quadro A 20, anexo ao relatório da Conta.

<sup>57</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), quadro A 10, em anexo, p. 97.

<sup>58</sup> Cfr. volume II da Conta, mapas 28, 31, 34, 37, 40, 43, 46 e 49, pp. 276, 279, 302/303, 306, 309, 317, 320 e 323, respetivamente.

<sup>59</sup> *Idem*, mapas 52, 55, 58, 61, 64, 67 e 70, pp. 327, 330, 333, 336, 340, 343 e 346, respetivamente.

<sup>60</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), quadros 43 e 54, pp. 37 e 45.

<sup>61</sup> Artigo 19.º, n.º 3, da Lei de Enquadramento do Orçamental.

<sup>62</sup> Sobre o assunto, cfr. ponto 4.4. do relatório da ação preparatória 20-301PCR1 – *Processo orçamental*.

<sup>63</sup> Cfr. volume II, mapas 3, 4 e 5, pp. 15 a 29, que apresentam a síntese da despesa contabilizada pela Administração Regional direta, e mapas 7 a 24, pp. 31 a 272, que apresentam a despesa contabilizada pelos serviços integrados. No relatório da Conta, volume I, foi incluído no quadro 18, p. 19, a síntese dos movimentos realizados.

Este quadro integra-se na análise efetuada no relatório da Conta aos «subsídios, créditos e outras formas de apoio»<sup>64</sup>.

Todavia, não inclui todos os pagamentos contabilizados nas rubricas de classificação dos agrupamentos económicos 05 – *Subsídios*, 04 – *Transferências correntes*, 08 – *Transferências de capital* e 09 – *Ativos financeiros*, nem abrange a totalidade das entidades que integram o sector público administrativo regional.

Trata-se, pois, de uma informação complementar aos registos contabilísticos efetuados nos agrupamentos económicos acima referidos, o que concorre para a transparência da informação orçamental, mas as limitações de âmbito que apresenta, sem qualquer explicação, dificultam a compreensibilidade do documento<sup>65</sup>.

- v. Falta de uma avaliação global aos resultados dos apoios financeiros atribuídos, permitindo aferir a sua eficácia e eficiência<sup>66</sup>.
- vi. Falta de avaliação da execução material e financeira do investimento público e da eficácia, eficiência e rentabilidade das verbas aplicadas.
- vii. Receitas contabilizadas em *transferências - União Europeia*, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, sem individualização por fundo comunitário<sup>67</sup>.

---

<sup>64</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), ponto 8., pp. 80 a 84.

<sup>65</sup> Cfr. ponto 10.1.2, §§ 117 a 120, *infra*.

<sup>66</sup> Cfr. ponto 14., § 193, *infra*.

<sup>67</sup> Cfr. ponto 11., § 145, *infra*.

## Capítulo III Execução orçamental

### 7. Instrumentos de gestão orçamental

#### 7.1. Alterações orçamentais

53 Sobre as alterações orçamentais, o relatório da Conta apresenta uma análise para cada um dos subsectores isoladamente<sup>68</sup>.

*As alterações orçamentais na Administração Regional direta não tiveram grande impacto no desempenho orçamental previsional*

54 Sobre as alterações orçamentais na Administração Regional direta observa-se o seguinte:

- No decurso do exercício de 2019, não foram efetuadas alterações de natureza estrutural, mantendo-se o valor global da receita e da despesa.

As alterações que ocorreram foram realizadas pelo Governo Regional, sendo para tal competente, e publicadas no *Jornal Oficial*, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95<sup>69</sup>.

- Por ausência de alterações orçamentais por contrapartida de créditos especiais, a previsão do *saldo da gerência anterior*, no montante de 100 000 euros, manteve-se, apesar do saldo que na realidade transitou da gerência anterior se ter cifrado em 160 061,96 euros.
- Tendo por base as alterações efetuadas ao Mapa X *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional*, no tocante à cobertura do investimento público a realizar pela componente *Plano*, verifica-se que o montante relativo ao *financiamento regional* sofreu um acréscimo correspondente à redução operada no *financiamento comunitário*. Porém, o Mapa I *Receita da Região Autónoma dos Açores* não sofreu qualquer alteração ao longo do exercício, o que coloca em causa a compatibilização entre a previsão da receita e a previsão do financiamento regional necessário à cobertura do investimento público.

Do exposto resulta o não acolhimento da recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas<sup>70</sup>.

<sup>68</sup> *Cfr.* volume I, ponto 3.4, pp. 21 a 23, ponto 4.4, pp. 37 e 38, e ponto 5.4, pp. 46 a 48.

<sup>69</sup> Declarações n.ºs [1/2019](#), de 24 de abril, [3/2019](#), de 31 de julho, [4/2019](#), de 29 de outubro, e [2/2020](#), de 15 de julho.

<sup>70</sup> *Cfr.* 7.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 100).

- Por contrapartida da dotação provisional, inscrita no orçamento inicial do Gabinete do Vice-Presidente do Governo pelo valor de 12,5 milhões de euros, foram efetuados reforços orçamentais de 9,3 milhões de euros, em *despesas com o pessoal* (94,7%), em *aquisição de bens e serviços* (1,2%) e em *outras despesas correntes* (4,1%)<sup>71</sup>, mas não foi apresentada fundamentação que permita aferir se a dotação provisional foi ou não utilizada para fazer face a despesas que se tenham revelado «não previsíveis e inadiáveis», conforme imperativo legal<sup>72</sup>.

55 Na Administração Regional direta, as alterações orçamentais conduziram a um ligeiro decréscimo da despesa efetiva, o que se fez refletir no *saldo global ou efetivo* provisional<sup>73</sup>. O desequilíbrio no orçamento inicial era de -50,9 milhões de euros; no orçamento corrigido passou para -50,7 milhões de euros.

56 Em termos de execução, a despesa efetiva foi inferior à prevista (-98,7 milhões de euros), conduzindo à melhoria do *saldo global ou efetivo* (-22,2 milhões de euros).

*Nos serviços e fundos autónomos, as alterações orçamentais conduziram ao agravamento do saldo efetivo provisional em 12,7 milhões de euros*

57 Em resultado de alterações orçamentais de natureza estrutural, o orçamento dos serviços e fundos autónomos aumentou 54,8 milhões de euros, 66% dos quais por via da abertura de créditos especiais, sendo 9 milhões de euros decorrentes do registo do *saldo da gerência anterior*.

58 As alterações orçamentais conduziram a um agravamento no *saldo global ou efetivo* provisional. O desequilíbrio no orçamento inicial era de -1,1 milhões de euros, passando no orçamento corrigido para -12,7 milhões de euros.

59 A execução conduziu à melhoria do *saldo global ou efetivo*, que passou a positivo (2,6 milhões de euros), em decorrência da redução da despesa efetiva.

60 Salienta-se que o orçamento revisto apresenta um valor em *saldo da gerência anterior* superior ao registado na execução, em 111 mil euros.

*As alterações orçamentais nas entidades públicas reclassificadas conduziram ao agravamento do saldo efetivo provisional*

61 Em resultado de alterações orçamentais de natureza estrutural, o orçamento das entidades públicas reclassificadas aumentou 224 milhões de euros, essencialmente por via da abertura de créditos especiais.

<sup>71</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), p. 22.

<sup>72</sup> Sobre o regime da dotação provisional, cfr. artigo 7.º da [LEORAA](#).

<sup>73</sup> Cfr. artigo 4.º, n.º 2, da [LEORAA](#), nos termos do qual «As receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

62 Salienta-se que, em *passivos financeiros*, a receita aumentou 209,8 milhões de euros, enquanto a despesa aumentou 82,7 milhões de euros.

63 Note-se que, no âmbito da gestão da dívida pública regional, cabe ao Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, autorizar o reforço orçamental para efeitos de amortização de capital em dívida<sup>74</sup>.

64 O *saldo global ou efetivo*, que no orçamento inicial era positivo (24,8 milhões de euros), passou a negativo no orçamento revisto (-79,5 milhões de euros), devido ao aumento da despesa efetiva, que superou o da receita efetiva.

65 Ao nível da execução orçamental, a redução da despesa efetiva foi superior à da receita efetiva, mas insuficiente para equilibrar o desempenho orçamental, que apesar da ligeira melhoria se manteve negativo (-63 milhões de euros).

66 É de salientar que o *saldo da gerência anterior* registado no orçamento revisto é superior ao da execução orçamental em 291 mil euros.

*O saldo global ou efetivo previsional sofreu um agravamento entre o orçamento inicial e o revisto de -115,7 milhões de euros*

67 Com referência a todo o sector público administrativo regional, as alterações orçamentais conduziram a um agravamento do *saldo global ou efetivo* previsional de -115,7 milhões de euros. No orçamento inicial, era de -27,2 milhões de euros, passando para -142,9 milhões de euros, no orçamento revisto.

## 7.2. Cativação de verbas

68 O diploma que aprovou o Orçamento para 2019 determinou a cativação de 6% do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*. A descativação só pode realizar-se por razões excecionais, mediante autorização do Vice-Presidente do Governo Regional<sup>75</sup>.

69 A nível da Administração Regional direta, o recurso ao mecanismo de cativação de verbas permitiu a não utilização de 3,2 milhões de euros orçamentados, o que corresponde a 3% da dotação corrigida para *aquisição de bens e serviços*.

70 Relativamente ao funcionamento do mecanismo de cativação de verbas, verificou-se<sup>76</sup>:

<sup>74</sup> Alínea b) do artigo 22.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro](#).

<sup>75</sup> N.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A](#).

<sup>76</sup> *Cfr.* ponto 6., §§ 47 e 48, *supra*.

- i. A entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional de Solidariedade Social foi autorizada a registar descativos em valor ligeiramente superior aos respetivos cativos legais<sup>77</sup>.
- ii. Em quatro serviços integrados, a execução orçamental excedeu a dotação revista disponível, considerando o cativo legal, a saber: Direção Regional da Juventude; Direção Regional do Desporto; Direção Regional dos Transportes; e Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações<sup>78</sup>.

Em sede de contraditório, os quatro diretores regionais responderam que, de acordo com orientações da Direção Regional do Orçamento e Tesouro «[o] cativo foi introduzido no Decreto Legislativo que aprova o Orçamento como uma medida destinada a conter a execução das despesas de funcionamento dos serviços da Administração Regional ao nível da aquisição de bens e serviços».

No entanto, conforme já foi antes referido, o n.º 1 do artigo 3.º do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019 determina a cativação de 6% do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*, sem restringir tal obrigatoriedade apenas às despesas de funcionamento.

- iii. Ao nível das secretarias regionais, o cativo de 6% foi apenas cumprido pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas. Na Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, a despesa paga ultrapassou a dotação disponível em 2,5 milhões de euros<sup>79</sup>.

<sup>77</sup> Conforme se expõe:

Entidade	Dotação inicial	Cativo (6%)	Dotação corrigida	Cativo (6%) <sup>(1)</sup>	Descativo <sup>(2)</sup>	Diferença <sup>(1)-(2)</sup>
Gabinete do Secretário Regional de Solidariedade Social	75 000,00	4 500,00	79 061,00	4 743,66	4 826,00	-82,34

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2019 e listagem dos descativos, disponibilizada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

<sup>78</sup> Conforme se expõe (cfr. § 47, supra):

Entidade	Dotação corrigida	Cativo (6%)	Descativo	Dotação disponível <sup>(1)</sup>	Despesa paga <sup>(2)</sup>	Diferença <sup>(2)-(1)</sup>
Direção Regional da Juventude	332 036,00	19 922,16	0,00	312 113,84	320 810,45	-8 696,61
Direção Regional do Desporto	1 846 609,00	110 796,54	23 210,00	1 759 022,46	1 821 488,39	-62 465,93
Direção Regional dos Transportes	14 618 349,00	877 100,94	0,00	13 741 248,06	14 418 113,03	-676 864,97
Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	39 279 987,00	2 356 799,22	0,00	36 923 187,78	39 000 396,94	-2 077 209,16

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2019 e listagem de descativos, disponibilizada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

<sup>79</sup> Conforme se expõe:

Designação	Dotação corrigida	Cativos (6%)	Descativos	Dotação disponível <sup>(1)</sup>	Despesa paga <sup>(2)</sup>	Diferença <sup>(2)-(1)</sup>
Presidência do Governo Regional	2 368 210,00	142 092,60	27 617,00	2 253 734,40	1 720 934,22	532 800,18
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial Regional	7 584 143,00	455 048,58	119 739,00	7 248 833,42	5 765 142,81	1 483 690,61
Secretaria Regional da Solidariedade Social	4 336 823,00	260 209,38	22 239,00	4 098 852,62	3 601 797,97	497 054,65
Secretaria Regional da Educação e Cultura	8 727 099,00	523 625,94	75 569,00	8 279 042,06	6 406 831,82	1 872 210,24
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	5 595 213,00	335 712,78	11 650,00	5 271 150,22	3 778 790,69	1 492 359,53
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	55 291 267,00	3 317 476,02	35 000,00	52 008 790,98	54 485 206,72	-2 476 415,74
Secretaria Regional da Saúde	715 970,00	42 958,20	16 149,00	689 160,80	402 691,29	286 469,51
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	11 388 112,00	683 286,72	31 230,00	10 736 055,28	6 291 210,91	4 444 844,37
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	10 099 375,00	605 962,50	0,00	9 493 412,50	9 143 875,47	349 537,03
<b>Total</b>	<b>106 106 212,00</b>	<b>6 366 372,72</b>	<b>339 193,00</b>	<b>100 079 032,28</b>	<b>91 596 481,90</b>	<b>8 482 550,38</b>

Fonte: volume II da Conta, mapas 7 a 24, pp. 31 a 272, e listagem dos descativos, disponibilizada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

71 Nos serviços e fundos autónomos, do recurso ao mecanismo de cativação de verbas em *aquisição de bens e serviços* resultou a não utilização de 2,8 milhões de euros, o que representa 2,3% da respetiva dotação corrigida.

72 Foram autorizadas descativações de verbas à Escola Profissional das Capelas, a fundos escolares e a unidades de saúde de ilha, tendo-se verificado o seguinte<sup>80</sup>:

- i. Na Escola Profissional das Capelas e em 12 fundos escolares, os descativos autorizados foram superiores aos respetivos cativos legais<sup>81</sup>.
- ii. Na Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, a despesa paga ultrapassou a dotação disponível<sup>82</sup>.

Em sede de contraditório, a Unidade de Saúde da Ilha do Corvo esclareceu que «[a] USIC considerou como seu cativo 6% da dotação inicial da rubrica de bens e serviços (...), pelo que, o montante descativado (...) corresponde assim ao total do cativo legal dos 6% sobre a dotação inicial».

Conforme também já antes referido, o n.º 1 do artigo 3.º do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019 determina a cativação de 6% do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*, sem restringir tal obrigatoriedade apenas às dotações iniciais.

73 O recurso ao mecanismo de cativação de verbas no subsector das entidades públicas reclassificadas permitiu a não utilização de 12,5 milhões de euros orçamentados, o que representa 5,7% da dotação corrigida para *aquisição de bens e serviços*.

<sup>80</sup> Cfr. ponto 6., §§ 47 e 48, *supra*.

<sup>81</sup> Conforme se expõe:

(em Euro)

Entidade	Dotação inicial	Cativo (6%)	Dotação corrigida	Cativo (6%) (1)	Descativo (2)	Diferença (1)-(2)
Escola Profissional de Capelas	556 426,00	33 385,56	546 927,00	32 815,62	33 131,00	-315,58
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária do Nordeste	705 067,00	42 304,02	728 930,00	43 735,80	44 232,00	-496,20
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo	375 059,00	22 503,54	391 316,00	23 478,96	34 894,00	-11 415,04
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe	721 100,00	43 266,00	698 938,00	41 936,28	43 653,00	-1 716,72
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Calheta	416 863,00	25 011,78	507 215,00	30 432,90	41 360,00	-10 927,10
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	619 365,00	37 161,90	695 437,00	41 726,22	60 802,00	-19 075,78
Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental	568 600,00	34 116,00	571 639,00	34 298,34	34 573,00	-274,66
Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande	790 174,00	47 410,44	791 342,00	47 480,52	49 259,00	-1 778,48
Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade	568 792,00	34 127,52	686 051,00	41 163,06	42 417,00	-1 253,94
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	43 150,00	2 589,00	64 704,00	3 882,24	5 129,00	-1 246,76
Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio	498 470,00	29 908,20	543 440,00	32 606,40	33 844,00	-1 237,60
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira	73 323,00	4 399,38	89 065,00	5 343,90	6 208,00	-864,10
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Água de Pau	317 450,00	19 047,00	348 822,00	20 929,12	21 163,00	-233,68

Fonte: volume II da Conta, mapa 33, pp. 294 a 301, e listagem de descativos disponibilizada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

<sup>82</sup> Conforme se expõe (cfr. § 47, *supra*):

(em Euro)

Entidade	Dotação corrigida	Cativos (6%)	Descativos	Dotação disponível (1)	Despesa paga (2)	Diferença (2)-(1)
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	145 838,00	8 750,28	2 880,00	139 967,72	141 944,25	-1 976,53

Fonte: volume II da Conta, mapa 42, pp. 314 a 316, e listagem de descativos, disponibilizada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

74 Neste âmbito, destaca-se que, no Hospital da Horta, E.P.E.R., a execução orçamental em *aquisição de bens e serviços* excedeu a dotação orçamental disponível, em violação do cativo legalmente fixado<sup>83</sup>.

Em sede de contraditório, o presidente do conselho de administração do Hospital da Horta informou que «[o] processo de cativação dos 6% da aquisição de bens e serviços do Orçamento de 2019, legalmente estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A de 7 de janeiro, não foi totalmente instruído em 2019. Pese embora esta situação, toda a despesa paga foi coberta pela respetiva dotação disponível naquela rubrica.», acrescentando que «[e]m 2020, a situação supramencionada já não se verificará, atendendo que a mesma está a ser regularizada em conformidade com a legislação em vigor».

<sup>83</sup> Conforme se expõe (*cf.* § 47, *supra*):

Entidade	Dotação corrigida	Cativos (6%)	Descativos	Dotação disponível	Despesa paga	Diferença
				(1)	(2)	(2)-(1)
Hospital da Horta, E.P.E.R.	12 115 038,15	726 902,29	0,00	11 388 135,86	12 026 140,86	-638 005,00

Fonte: volume II da Conta, mapa 63, p. 339, e listagem de descativos, disponibilizada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

## 8. Desempenho orçamental

### 8.1. Em contabilidade pública

75 Dando acolhimento à recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto<sup>84</sup>, o relatório da Conta apresenta uma avaliação do desempenho orçamental do sector público administrativo regional, tendo em conta as regras do equilíbrio orçamental previstas no artigo 4.º, n.º 2, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores<sup>85</sup> e no artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas<sup>86</sup>.

76 Perante um total de receita efetiva de 1 197,5 milhões de euros e de despesa efetiva de 1 280,3 milhões de euros<sup>87</sup>, observa-se o seguinte:

*Não foi observada a regra do equilíbrio orçamental prevista na LEORAA*

77 Segundo o relatório da Conta, de acordo com o critério estabelecido na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, o *saldo global ou efetivo* foi negativo no orçamento revisto (- 142,9 milhões de euros)<sup>88</sup>, e na execução (- 82,9 milhões de euros)<sup>89</sup>, valores que se confirmam, tendo em conta a demonstração orçamental tal como foi apresentada no relatório da Conta.

78 Não foi apresentada qualquer justificação para este desequilíbrio orçamental.

79 Comparativamente a 2018, o *saldo global ou efetivo* reflete uma melhoria de 2,3 milhões de euros, em consequência do aumento da receita efetiva (30 milhões de euros – 3%) ter sido superior ao aumento da despesa efetiva (27,4 milhões de euros – 2%), invertendo ligeiramente a tendência crescente observada nos últimos três anos<sup>90</sup>.

80 Numa análise desagregada, verifica-se que a ligeira melhoria do défice global ou efetivo se deveu ao desempenho orçamental da Administração Regional direta<sup>91</sup>.

<sup>84</sup> Cfr. 12.ª recomendação formulada, por último, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, reiterada desde 2016 (parte II, ponto II, p. 100).

<sup>85</sup> O n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA estabelece que «[a]s receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

<sup>86</sup> O artigo 16.º da LFRAA estabelece que «[d]urante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos» (n.º 2) e que «[o] resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada» (n.º 3).

<sup>87</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), quadro 2, p. 5.

<sup>88</sup> *Idem*, quadro 4, p. 8.

<sup>89</sup> *Ibidem*, quadro 3, p. 5.

<sup>90</sup> Em 2016, o *défice global ou efetivo* foi de -38,4 milhões de euros; em 2017, de -75,8 milhões de euros; e em 2018, de -85,2 milhões de euros.

<sup>91</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), quadro 2, p. 5.

#### *O saldo primário foi negativo*

- 81 O *saldo primário* foi negativo (-34,7 milhões de euros), o que significa que o sector público administrativo regional mantém necessidades de financiamento e não está a gerar os recursos necessários para satisfazer o serviço da dívida.
- 82 O défice primário acrescido dos compromissos com juros e outros encargos decorrentes da dívida (48,2 milhões de euros) atinge 82,9 milhões de euros, valor que corresponde à necessidade de mais endividamento para poder ser satisfeita esta componente do serviço da dívida.

#### *A estrutura orçamental está desequilibrada*

- 83 Com expressão num *saldo corrente* negativo, a estrutura orçamental permanece desequilibrada em termos de previsão, em 107,3 milhões de euros, e em termos de execução, em 33,4 milhões de euros, com um agravamento significativo face a 2018<sup>92</sup>.

#### *Não foi observada a regra do equilíbrio corrente fixada na LFRAA*

- 84 De acordo com a informação prestada na Conta, a regra de equilíbrio consagrada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas não foi observada. O *saldo corrente* terá sido negativo, atingindo - 329,8 milhões de euros)<sup>93</sup>.
- 85 Não foi possível confirmar o valor do desequilíbrio, em virtude de faltar a informação utilizada para o cálculo do montante das amortizações médias de empréstimos (avaliadas em 296,5 milhões de euros), sendo que a informação disponível no relatório da Conta<sup>94</sup> não sustenta o montante indicado.
- 86 Segundo a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, anualmente é admitido um défice corrente, deduzido das amortizações, até 5% da receita corrente líquida cobrada, mas o défice corrente apresentado excedeu em 279,1 milhões de euros aquele limite anual.
- 87 Importa notar que o referido excedente do limite anual do défice corrente pressupõe a classificação de todas as verbas recebidas do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade em receita corrente, mesmo que se destinem a investimento<sup>95</sup>. O impacto no desempenho orçamental da classificação das verbas recebidas do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade em receita de capital seria muito significativo.

<sup>92</sup> Em 2018, o *défice corrente* atingiu -91 milhões de euros em termos previsionais e -25,4 milhões de euros em termos de execução.

<sup>93</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), quadro 5, p. 9.

<sup>94</sup> *Idem*, quadro 61, p. 51, e quadro A 19, pp. 119 e 120.

<sup>95</sup> *Cfr.* ponto 5, §§ 42 a 44, *supra*.

Neste caso, o desequilíbrio orçamental passaria de - 329,8 milhões de euros para - 513,8 milhões de euros.

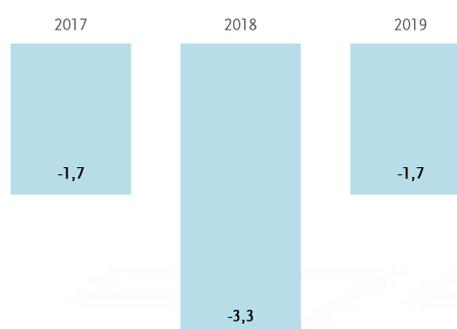
- 88 Mesmo sem atender a uma mais adequada classificação das transferências do Estado, o desequilíbrio acumulado nos três primeiros anos do mandato do Governo Regional já atingiu - 944,5 milhões de euros, situação que torna inviável o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, até ao final do mandato<sup>96</sup>.
- 89 O relatório da Conta refere que «[a]Região observaria o cumprimento do critério do equilíbrio orçamental se não fossem consideradas as amortizações médias dos empréstimos. Este critério, já pela Região considerado claramente desajustado da realidade, encontra-se suspenso já em 2020».

## 8.2. Em contabilidade nacional

*Em termos provisórios, o défice orçamental em percentagem do PIB foi de 1,7%*

- 90 Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo INE apontam para um défice orçamental em percentagem do PIB de 1,7%, o que corresponde a uma melhoria em relação a 2018<sup>97</sup>.

Gráfico 1 – Déficit do sector público administrativo regional em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB)



Fonte: Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), Procedimentos dos défices excessivos 2019 (1.ª Notificação de 2020).

<sup>96</sup> Artigo 16.º, n.º 2, da LFRAA.

<sup>97</sup> Cf. INE, *Procedimento dos Défices Excessivos (1.ª Notificação de 2020)* e, mais detalhadamente para a Administração Regional dos Açores, SREA, *PDE – Apuramento do défice e dívida pública (1.ª Notificação de 2020)*. Na análise destes valores e na sua comparação com os relativos à Administração Central, importa ter em atenção, conforme refere o INE quando os divulga, que no apuramento da capacidade/necessidade de financiamento da Administração Regional foram consideradas nas receitas as transferências recebidas da Administração Central no montante de 250,5, 259,3 e 285,3 milhões de euros, em 2017, 2018 e 2019, respetivamente. Estas transferências estão registadas como despesa na conta da Administração Central, sendo objeto de consolidação na Conta das Administrações Públicas.

## 9. Execução do quadro plurianual de programação orçamental

91 A Conta é omissa quanto à execução do quadro plurianual de programação orçamental.

92 O denominado quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2019 a 2022 foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2018/A, de 9 de novembro. Este quadro plurianual está estruturado segundo um critério orgânico, que considera a Assembleia Legislativa e os departamentos do Governo Regional, sem qualquer referência à denominação e conteúdo dos programas orçamentais<sup>98</sup>.

93 Quanto à definição dos limites da despesa, que é à função mais elementar exigida ao quadro plurianual de programação orçamental<sup>99</sup>, verifica-se que os limites fixados são parciais e incertos.

94 Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2018/A, o quadro plurianual aprovado, em anexo ao diploma, contém os limites da despesa efetiva. Ora, nos termos da Lei, o quadro plurianual de programação orçamental deve definir os limites de despesa, não se restringindo à despesa efetiva<sup>100</sup>.

95 Além disso, o quadro anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2018/A, contrariando a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e o próprio articulado do diploma, apresenta uma versão diferente, a fazer fé na epígrafe e na nota do quadro, ao estabelecer os limites da despesa financiada por receita efetiva (e não, como consta do articulado, os limites da despesa efetiva) e ao excluir desses limites a dotação provisional.

96 Assim, o referido quadro plurianual de programação orçamental, para além de não ter qualquer referência à denominação e conteúdo dos programas orçamentais, aparentemente não abrange a despesa financiada por receita não efetiva, nomeadamente por empréstimos, nem a despesa coberta por dotações provisionais, quando a lei exige que o quadro plurianual abranja os limites da despesa total.

97 Face às profundas limitações do quadro plurianual de programação orçamental aplicável ao Orçamento para 2019, compreende-se a opção de a Conta não abordar a execução do referido quadro, por inutilidade.

---

<sup>98</sup> Cfr. artigos 17.º, n.º 4, e 20.º, n.ºs 4, 5 e 6, da LFRA. Sobre o assunto, cfr. §§ 7 e 8 do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#), e ponto 4.2.1. do relatório da ação preparatória 20-301PCR1 – *Processo orçamental*.

<sup>99</sup> Artigo 20.º, n.º 5, da LFRA.

<sup>100</sup> *Idem*.

## 10. Origem e aplicação de fundos

### 10.1. Operações orçamentais

- 98 O relatório da Conta não apresenta uma análise à execução orçamental do conjunto do sector público administrativo regional, optando por a efetuar em separado para a Administração Regional direta<sup>101</sup>, para os serviços e fundos autónomos<sup>102</sup> e para as entidades públicas reclassificadas<sup>103</sup>.
- 99 Não obstante a importância da análise apresentada, a sua incidência limita a apreciação da gestão orçamental consolidada, a que acresce a falta de identificação das razões dos desvios ocorridos e as medidas entretanto estabelecidas para a correção desses desvios.
- 100 Sem prejuízo das limitações expostas, apresenta-se de forma sumária a execução das principais origens e aplicações de fundos do sector público administrativo regional, a variação face ao ano anterior e a sua utilização.
- 101 Nesta análise, foram utilizados como referência os valores apresentados na Conta, salvaguardando-se eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as situações assinaladas no Capítulo II.
- 102 Em representação gráfica, os grandes números associados à execução das operações orçamentais do sector público administrativo regional, tal como se encontram expostos no relatório da Conta<sup>104</sup>, são os seguintes:

---

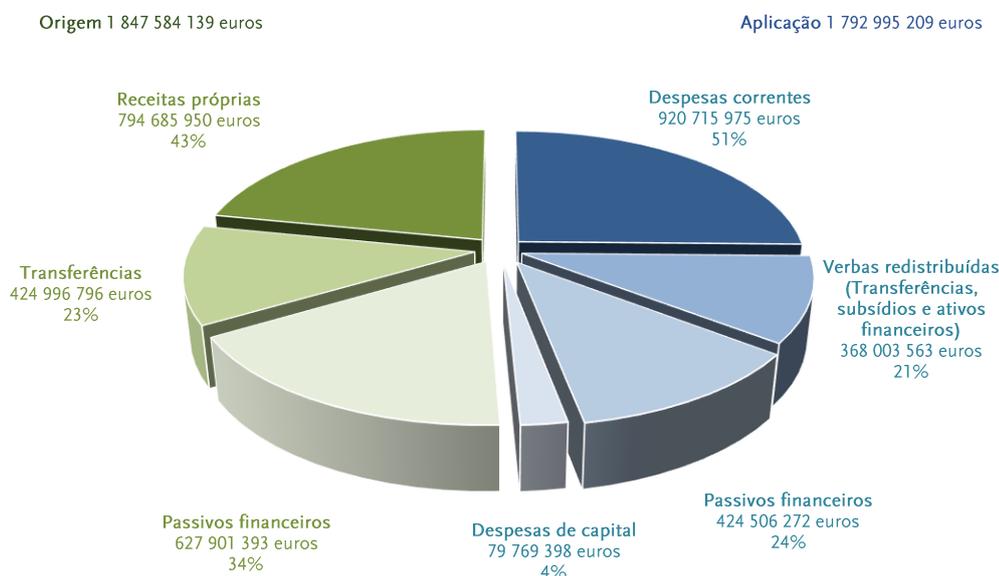
<sup>101</sup> *Cfr.* volume I, ponto 3, pp. 10 a 21.

<sup>102</sup> *Idem*, ponto 4, pp. 31 a 37.

<sup>103</sup> *Idem*, ponto 5, pp.41 a 45.

<sup>104</sup> *Idem*, quadro 2, p. 5.

Gráfico 2 – Origem e aplicação de fundos de operações orçamentais do sector público administrativo regional



Fonte: relatório da Conta (volume I), quadro 2, p. 5.

### 10.1.1. Origem de fundos

*Foram recebidos menos 199,9 milhões de euros do que o previsto no Orçamento, conduzindo a uma taxa de execução de 90%*

103 Os desvios ocorreram nas *receitas próprias* (-110,8 milhões de euros) e nas *transferências* (-77,7 milhões de euros). Em *passivos financeiros*, o valor registado foi inferior ao previsto em 11,3 milhões de euros.

*Comparativamente a 2018, foram recebidos mais 282 milhões de euros*

104 Em relação a 2018, registaram-se aumentos nas *receitas próprias* (mais 34,3 milhões de euros), nas *transferências* (mais 15,4 milhões de euros) e nos *passivos financeiros* (mais 232,3 milhões de euros).

*As receitas próprias foram constituídas em 87% por receita fiscal*

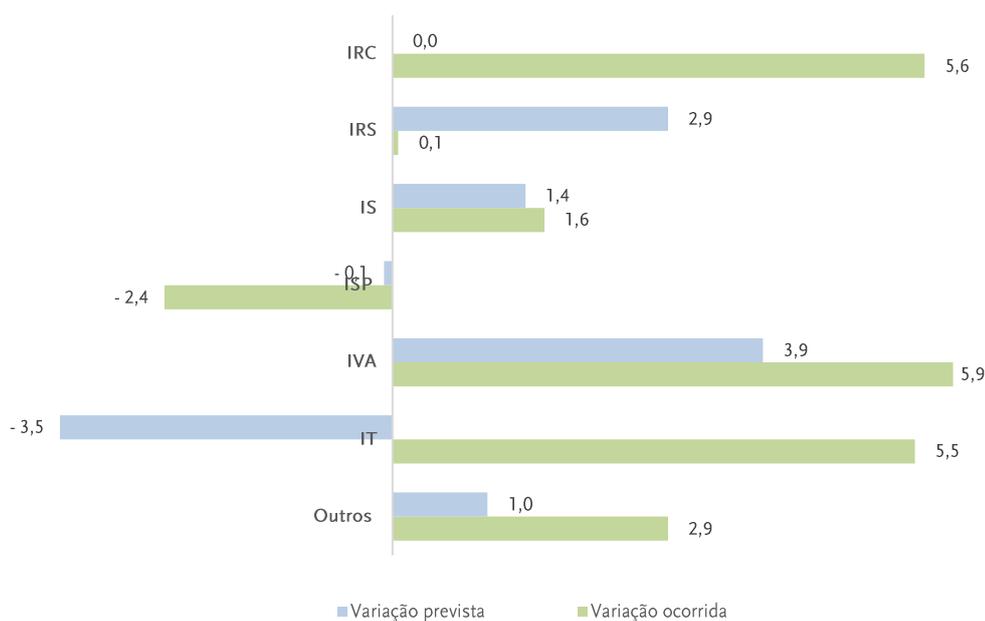
105 A *receita fiscal* atingiu os 694,5 milhões de euros, aumentando 19,2 milhões de euros em relação a 2018, essencialmente por via dos impostos indiretos, designadamente o IVA, Imposto sobre o tabaco, Imposto do selo e outros, mas também por via do IRC.

106

Em termos de previsão orçamental, o crescimento da receita fiscal, face a 2018, era de 5,7 milhões de euros, também na sua maior parte proveniente dos impostos indiretos IVA e Imposto do selo. Ao nível dos impostos diretos, apenas estava previsto o aumento da receita do IRS.

**Gráfico 3 – Receita fiscal – Principais variações entre 2018 e 2019, a nível da previsão e da execução**

(em milhões de Euro)



Fonte: relatório da Conta de 2018 (volume I), p. 42, e relatório da Conta de 2019 (volume I), p. 13.

**Legenda:** IVA – Imposto sobre o valor acrescentado; IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos; IT – Imposto sobre o tabaco; IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; IS – Imposto do selo; Outros – inclui o Imposto sobre veículos, o Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, o Imposto único de circulação, o Imposto do jogo e impostos diretos e indiretos diversos.

107

Como evidencia o gráfico anterior, salienta-se:

- nos impostos diretos, uma subavaliação do IRC e uma sobreavaliação do IRS;
- nos impostos indiretos, uma subavaliação do IVA, do Imposto sobre o tabaco, do Imposto do Selo, bem como do conjunto Outros e uma sobreavaliação do ISP.

*81% das transferências recebidas vieram da Administração Central e 18% da União Europeia*

108

As transferências recebidas, num total de 425 milhões de euros, foram contabilizadas em diversos sectores institucionais, afirmando-se os seguintes:

### Quadro 1 - Transferências recebidas

(em Euro e em percentagem)

Proveniência	Valor	% (Peso no total)
Transferências recebidas	424 996 796,0 4	100,0
Das quais:		
Entidades do perímetro orçamental	7 729,51	0,0
Administração Central	344 784 818,04	81,1
União Europeia	77 731 745,09	18,3
Administração Local	1 256 019,41	0,3

Fonte: relatório da Conta (volume I), quadros 2, 11 e 12, pp. 5, 14 e 15, e volume II da Conta – Mapas contabilísticos dos subsectores da Administração Regional direta, serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas.

#### 10.1.2. Aplicação de fundos

*Foram despendidos menos 254,3 milhões de euros do que o previsto no Orçamento, conduzindo a uma taxa de execução de 88%*

- 109 Foram despendidas menos verbas do que as previstas em todas as componentes da despesa, destacando-se os desvios ocorridos em *despesas correntes* (menos 175,8 milhões de euros), em *despesas de capital* (menos 78,5 milhões de euros) e nas *verbas redistribuídas* (menos 56,5 milhões de euros).

*Comparativamente a 2018, despenderam-se mais 242 milhões de euros*

- 110 Em relação a 2018, o aumento da despesa reflete o crescimento das *despesas correntes* (mais 24,8 milhões de euros) e das *despesas de capital* (mais 217,2 milhões de euros).
- 111 Em *despesas correntes*, aumentaram as *despesas com o pessoal* (mais 26,7 milhões de euros) e as *transferências correntes* (mais 9,9 milhões de euros). Pelo contrário, observou-se o decréscimo das despesas com *aquisição de bens e serviços correntes* (menos 5,3 milhões de euros) e das despesas com *juros e outros encargos* (menos 2,2 milhões de euros).
- 112 Em *despesas de capital*, sobressai o aumento dos *passivos financeiros* (mais 223,9 milhões de euros) e das *transferências de capital* (mais 3,7 milhões de euros). Pelo contrário, observou-se o decréscimo das despesas com *ativos financeiros* (menos 9,3 milhões de euros).

*60% dos fundos tiveram uma aplicação direta em despesas correntes (51%) e de capital (9%)*

- 113 Excluindo as *verbas redistribuídas* e os *passivos financeiros*, os fundos aplicados diretamente foram na sua maioria de natureza corrente e dirigiram-se ao pagamento de *despesas com o pessoal* (540,6 milhões de euros – 59%), *aquisição de bens e serviços*

*correntes* (314,7 milhões de euros – 34%), *juros e outros encargos* (48,2 milhões de euros – 5%) e *outras despesas correntes* (17,2 milhões de euros – 2%).

114 Os fundos com a natureza de capital dirigiram-se essencialmente à *aquisição de bens* (75,8 milhões de euros – 95%).

115 Comparativamente a 2018, as *despesas correntes* tiveram um aumento de 16,7 milhões de euros e as *despesas de capital* um decréscimo de 1,1 milhões de euro, o que traduz a prioridade dada ao funcionamento, em detrimento do investimento público.

*49% das verbas redistribuídas dirigiram-se a entidades do sector privado e 17% a entidades do sector público não incluídas no perímetro orçamental*

116 As verbas redistribuídas, no valor de 368 milhões de euros, foram contabilizadas em vários sectores institucionais:

#### Quadro 2 - Destino das verbas redistribuídas por sector

(em Euro e em percentagem)

Destino	Valor	% (Peso no total)
Verbas redistribuídas	368 003 563,45	100,0
Das quais:		
Entidades do perímetro orçamental	97 908 405,02	26,6
Administração Central	3 437 769,64	0,9
Administração Local	6 553 614,45	1,8
Entidades do sector público não incluídas no perímetro orçamental <sup>(A)</sup>	62 337 145,34	16,9
Entidades do sector privado <sup>(B)</sup>	179 467 234,50	48,8

Fonte: relatório da Conta (volume I), quadro 2, p. 5, e quadro A 20 em anexo, volume II da Conta – Mapas contabilísticos das entidades que integram o sector público administrativo regional e documentos de prestação de contas de 2019 das entidades que integram o perímetro de consolidação.

Notas: <sup>(A)</sup> Inclui, nomeadamente, as sociedades não financeiras públicas e as instituições sem fins lucrativos públicas, não reclassificadas no subsector da Administração Regional e entidades dos subsector da Administração Local.

<sup>(B)</sup> Inclui empresas, empresários em nome individual, famílias e instituições sem fins lucrativos privadas.

117 Conforme já se referiu, relativamente a uma parte das verbas redistribuídas, a Conta não identifica os beneficiários, os montantes atribuídos, o destino das verbas e o enquadramento legal que suporta a despesa, sem que tal tenha sido objeto de explicação<sup>105</sup>.

118 Encontram-se nestas condições verbas que ascendem a cerca de 73 milhões de euros.

119 Entre estas, destacam-se as verbas contabilizadas no sector institucional *famílias*, que ascendem a 54,6 milhões de euros, através da Administração Regional direta (24,6 milhões de euros) e dos serviços e fundos autónomos (30 milhões de euros), as quais não foram incluídas no quadro A 20, anexo ao relatório da Conta, com a lista das subvenções públicas.

<sup>105</sup> Cfr. ponto 6, § 52, *iv.*, *supra*.

120 Com a exceção referida, a Conta identifica os destinatários das verbas redistribuídas, incluindo informações sobre os montantes atribuídos, pagos e não pagos, o enquadramento orçamental e o respetivo suporte legal<sup>106</sup>.

*Em relação a 2018, os fundos provenientes de passivos financeiros aumentaram 232,3 milhões de euros e os aplicados aumentaram 223,9 milhões de euros*

121 Na ótica da origem de fundos, os *passivos financeiros* (627,9 milhões de euros) tiveram um aumento, em relação a 2018, de 232,3 milhões de euros (59%). A execução em 2019 foi inferior ao valor em orçamento (menos 11,3 milhões de euros).

122 Os fundos aplicados em *passivos financeiros* (424,5 milhões de euros), quando comparados com o ano anterior, aumentaram 223,9 milhões de euros (112%). A execução foi inferior ao valor orçamentado (menos 2,8 milhões de euros).

123 Entre 2016 e 2018, o grau de cobertura da execução do Plano por empréstimos contraídos pela Administração Regional direta foi decrescente, mantendo-se em 2019 nos 14%<sup>107</sup>.

### 10.1.3. Utilização das fontes de financiamento

*O sector público administrativo regional apresenta um baixo grau de autonomia financeira*

124 Os recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida no ano foram os seguintes:

**Quadro 3 – Recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida em 2019**

*(em percentagem)*

Indicadores	Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Sector público administrativo regional
Receitas próprias / Despesa total	56	8	5	44
Receitas próprias / Despesa corrente	86	8	12	76
Receitas próprias / Despesas com pessoal	597	13	27	147
Transferências totais / Despesa total	30	95	35	24
Transferências correntes / Despesa corrente	25	82	68	24
Transferências de capital / Despesa de capital	38	1187	9	24
Passivos financeiros / Despesa total	17	0	60	35
Transferências totais + Passivos financeiros / Despesa total	47	95	96	59

Fonte: relatório da Conta (volume I), quadro 2, p. 5, e volume II da Conta.

<sup>106</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), quadro A 20 em anexo.

<sup>107</sup> Em 2019, a Administração Regional direta contraiu empréstimos, no valor de 60 milhões de euros, para financiamento de projetos de investimento cofinanciados por fundos europeus. Relativamente aos anos anteriores, este montante tem-se mantido, após o um aumento de 10 milhões de euros verificado em 2017.

- 125 Como evidencia o quadro anterior, o grau de autonomia do sector público administrativo regional é baixo, apresentando uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências* e de *passivos financeiros*, destacando-se a situação dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas.
- 126 Em 15 entidades públicas reclassificadas que integram o perímetro orçamental, com exceção da Atlânticoline, S.A., as 14 restantes apresentam um grau de dependência quase total das transferências recebidas e do recurso ao crédito bancário para o desempenho das suas atividades.
- 127 Quanto aos serviços e fundos autónomos, os indicadores apontam para a autonomia financeira de cinco entidades<sup>108</sup>, enquanto, em sentido oposto, as unidades de saúde de ilha e os fundos escolares estão totalmente dependentes das transferências recebidas.
- 128 Nem todas estas entidades preenchem um dos pressupostos da atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, que é o das respetivas *receitas próprias* cobrirem, pelo menos, dois terços das despesas totais, excluindo as despesas cofinanciadas pela União Europeia<sup>109</sup>.
- 129 Excluindo as unidades de saúde de ilha e os fundos escolares pelas razões antes referidas, bem como as entidades que realizam pagamentos de despesas financiadas pela União Europeia, dada a limitação informativa decorrente da falta de indicação das fontes de financiamento das despesas, este requisito não foi cumprido nos últimos dois anos pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e pelo Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde.
- 130 Nestes termos, justifica-se que o Governo Regional avalie o grau de cumprimento da missão e dos objetivos de cada instituto público<sup>110</sup> e reavalie a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, à luz dos requisitos legalmente fixados e da evolução entretanto ocorrida.

---

<sup>108</sup> Tendo por base o valor do indicador *receitas próprias/despesa total*, as entidades referidas são as seguintes: Fundo Regional de Ação Cultural (159%); Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (2 919%); Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (101%); Fundo Regional dos Transportes Terrestres (158%) e Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos na Região (208%).

<sup>109</sup> Sobre esta matéria, *cf.* n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, n.º 1 do artigo 37.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho](#), n.º 1 do artigo 7.º da Lei de Bases da Contabilidade Pública e n.º 4 do artigo 6.º daquela Lei, conjugado com o artigo 2.º, n.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, e ainda n.º 3 do artigo 129.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

<sup>110</sup> Artigo 11.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho](#).

## 10.2. Operações extraorçamentais

- 131 Os movimentos de operações extraorçamentais do sector público administrativo regional foram apresentados em termos agregados no relatório da Conta<sup>111</sup>, sem discriminar as operações por classificação económica.
- 132 Esta informação só é obtida através da soma algébrica das operações evidenciadas nos quadros 18, 43 e 55 do relatório da Conta<sup>112</sup>.
- 133 As correções efetuadas aos saldos de encerramento do exercício de 2018 conduziram a uma diminuição de 1,7 milhões de euros no saldo de abertura do exercício de 2019<sup>113</sup>.
- 134 O relatório da Conta identifica as correções efetuadas, justificando-as fundamentalmente com a regularização de alguns dos saldos negativos existentes nos serviços e fundos autónomos e nas entidades públicas reclassificadas; ao nível da Administração Regional direta, as correções decorrem de acertos em *depósitos de garantias e cauções diversas*, após apuramento e reconfirmação com todos os serviços integrados<sup>114</sup>.
- 135 Não se encontram justificadas as correções efetuadas aos saldos de quatro entidades, sendo três serviços e fundos autónomos e uma entidade pública reclassificada<sup>115</sup>.
- 136 Contrariamente ao critério adotado pela Administração Regional direta, as operações extraorçamentais dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas incluem operações de *Tesouraria – Retenções de receitas do Estado*, referentes às rubricas *IRS* e *Retenções em pagamentos a fornecedores a favor da DGCI*, sem que tal tenha sido objeto de fundamentação.

<sup>111</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), quadro 3, p. 7.

<sup>112</sup> *Idem*, pp. 19, 37 e 45.

<sup>113</sup> De forma agregada, por subsector, as diferenças entre os saldos de encerramento de 2018 e de abertura de 2019, são as seguintes:

		(em Euro)			
Saldo		Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Total
		(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)
Encerramento do exercício de 2018	(A)	1 691 601,04	77 556,83	3 841 058,30	5 610 216,17
Abertura do exercício de 2019	(B)	704 428,26	387 745,55	2 865 759,50	3 957 933,31
Diferença (B-A)		-987 172,78	310 188,72	-975 298,80	-1 652 282,86

Fonte: Conta de 2018 - Mapas resumo das receitas e das despesas de 2018 dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas constantes do volume II e Conta de 2019 – relatório da Conta (volume I), quadros 18, 43 e 55.

<sup>114</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), p. 19, 36, 37 e 45.

<sup>115</sup> A saber: Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico; Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia; Fundo Regional do Emprego; e Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.

## Capítulo IV Análise de fluxos financeiros intersectoriais

### 11. Fluxos financeiros com a União Europeia

137 No exercício de 2019, o sector público administrativo regional contabilizou receitas provenientes da União Europeia no valor de 77,7 milhões de euros<sup>116</sup>, não existindo qualquer registo na despesa de verbas restituídas.

*A informação externa obtida não permite confirmar a totalidade das verbas mencionadas na Conta como tendo sido recebidas da União Europeia em 2019*

138 Segundo o relatório da Conta, em 2019, o sector público administrativo regional recebeu fundos da União Europeia no valor de 131,2 milhões de euros, informando-se ainda que a União Europeia transferiu 112,2 milhões de euros para entes privados<sup>117</sup>.

139 A informação obtida junto de entidades externas intervenientes na gestão de fundos comunitários<sup>118</sup> não permite confirmar a totalidade dos valores apresentados na Conta, em alguns casos por ausência de informações e noutros por os valores informados não corresponderem aos apresentados, por excesso ou por defeito.

140 Todavia, foi possível confirmar as verbas mais significativas recebidas pela Administração Regional direta, provenientes dos Fundos da Política de Coesão (FEDER, FSE e FC), nomeadamente os que financiam o PO Açores 2020 e o Compete 2020, e com elevada aproximação os valores provenientes do FEADER e FEAMP.

*Os fundos comunitários recebidos não foram oportunamente contabilizados*

141 Conforme antes referido<sup>119</sup>, a não contabilização oportuna dos fundos comunitários recebidos conduz à permanência de verbas em contas bancárias específicas, tituladas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro<sup>120</sup>, com a possibilidade dos seus

<sup>116</sup> Cfr. volume II da Conta.

<sup>117</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), ponto 7, quadro 93, p. 78.

<sup>118</sup> Intervieram em procedimento de circularização as seguintes entidades: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.; Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais; Autoridade de Gestão do Programa Operacional COMPETE; Autoridade de Gestão do POSEUR; Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional; Autoridade de Gestão do POISE; Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas; Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.; Agência Nacional para o Programa ERASMUS+; e Agência Nacional para o Programa Juventude em Ação.

<sup>119</sup> Cfr., ponto 6, § 50, *iii, supra*.

<sup>120</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), ponto 2.3, p. 5. Segundo este documento, parte dos valores recebidos, no montante de 2,2 milhões de euros, não passaram pelas contas específicas de fundos comunitários, mas antes por outras contas bancárias tituladas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (cfr. volume I, ponto 7, p. 78). Desconhece-se, no entanto, o método de registo contabilístico adotado para estas verbas.

saldos bancários poderem ser utilizados no financiamento da tesouraria da Administração Regional direta, com fundamento em «motivos de interesse público»<sup>121</sup>.

142 A existência de um período complementar de execução orçamental<sup>122</sup> leva a que verbas recebidas num ano civil sejam contabilizadas no exercício orçamental relativo ao ano anterior, não existindo assim coincidência entre o ano do recebimento e o exercício orçamental em que são contabilizadas.

143 Das verbas recebidas da União Europeia em 2019, 22,7 milhões de euros foram contabilizados como receita orçamental de 2018, representando cerca de 17% do seu total.

144 Por seu turno, no exercício de 2019, foram contabilizadas verbas recebidas da União Europeia em 2020, no valor de 14,7 milhões de euros, conforme se expõe:

#### Quadro 4 – Contabilização dos fundos da União Europeia

(em Euro e em percentagem)

Sector público administrativo regional	Contabilizado em operações orçamentais			Contabilizados em operações extraorçamentais
	Total	Dos quais, no período complementar		
		Valor	% (Peso no total)	
Administração Regional direta	51 962 787,99	12 290 530,50	23,7	60 782 411,28
Serviços e fundos autónomos	19 333 917,28	2 370 618,99	12,3	501 673,49
Entidades públicas reclassificadas	6 435 046,91	0,00	-	-

Fonte: Elementos informativos obtidos junto da Direção Regional do Orçamento e Tesouro e nos documentos de prestação de contas de 2019 de cada uma das entidades que integram os subsectores.

#### *Ausência de identificação dos fundos comunitários contabilizados pelo sector público administrativo regional*

145 Quanto à identificação dos fundos comunitários contabilizados, o relatório da Conta reporta apenas os relativos à Administração Regional direta, não abrangendo todo o sector público administrativo regional<sup>123</sup>.

#### *A análise apresentada no relatório da Conta não permite apreciar a execução dos fundos comunitários*

146 O relatório da Conta contém uma análise da execução dos projetos cofinanciados pelos FEEI no período 2014-2020<sup>124</sup>, mas essa análise não especifica os sectores e projetos desenvolvidos pelo sector público administrativo regional.

<sup>121</sup> *Cfr.* artigo 5.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro](#).

<sup>122</sup> *Cfr.* ponto 6, § 49, *i.*, *supra*.

<sup>123</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), ponto 3.1.3, pp. 14 e 15.

<sup>124</sup> *Idem*, ponto 7, p. 75 a 77.

*Os fundos comunitários contabilizados como receita pelo sector público administrativo regional decresceram 33%*

- 147 Os fundos comunitários contabilizados como receita orçamental pelo sector público administrativo regional decresceram significativamente em 2019 (-37,6 milhões de euros), redução que atingiu os três subsectores: Administração Regional direta (-16,8 milhões de euros); serviços e fundos autónomos (-13,2 milhões de euros); e entidades públicas reclassificadas (-7,6 milhões de euros).
- 148 Ao nível da Administração Regional direta, os fundos comunitários contabilizados em operações orçamentais, no valor de 52 milhões de euros, são dirigidos à cobertura de investimentos públicos enquadrados no Plano Regional Anual, cuja execução financeira, em 2019, ascendeu a 420,3 milhões de euros.
- 149 O grau de cobertura da execução do Plano por receitas comunitárias tem vindo a registar uma tendência decrescente, passando de 27% em 2016 para 12% em 2019, o que se deve ao decréscimo progressivo das verbas comunitárias contabilizadas em operações orçamentais.

## 12. Fluxos financeiros no âmbito do sector público

### 12.1. Quadro global

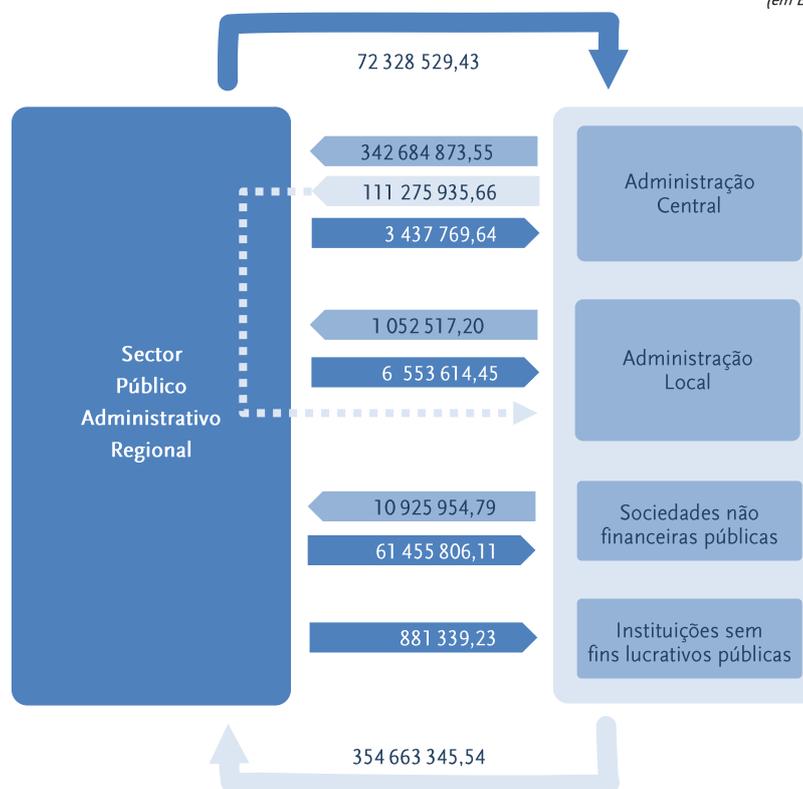
- 150 Tendo em consideração as limitações referidas<sup>125</sup>, a análise seguinte circunscreve-se aos fluxos financeiros realizados no âmbito do sector público que foram passíveis de identificação.
- 151 Foram transferidos 72,3 milhões de euros para entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental regional; destas entidades, foi recebido um total de 354,7 milhões de euros em operações orçamentais, o que se traduziu num saldo de 282,3 milhões de euros.
- 152 Do ponto de vista da despesa, 85% das verbas transferidas destinaram-se a sociedades não financeiras públicas.
- 153 No final do exercício de 2019, ficaram por pagar cerca de 92 mil euros<sup>126</sup>.
- 154 Ao nível da receita, a quase totalidade dos 354,7 milhões de euros recebidos, contabilizados em operações orçamentais, foram provenientes da Administração Central (96,6%), entidade que transferiu ainda 111,3 milhões de euros para a Administração Local, escriturados na Conta em operações extraorçamentais.

<sup>125</sup> *Cfr.* ponto 6., § 52, *iv.*, e ponto 10.1.2., §§ 117 a 120, *supra*.

<sup>126</sup> As entidades credoras eram as seguintes: INOVA (39,5 mil euros); Associação Regional do Turismo (35 mil euros); Fundação Gaspar Frutuoso (8,75 mil euros); e GEOAÇORES – Associação Geoparque Açores (8,75 mil euros). De acordo com a informação apresentada no quadro A 20 anexo ao relatório da Conta, tal ficou a dever-se à não conclusão de projetos por parte das entidades.

Gráfico 4 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público

(em Euro)



Fonte: relatório da Conta (volume I), pp 14, 18, 36, 92, 93, e 97, e quadro A 20 em anexo, bem como volume II da Conta, mapas 1, 2, 3 e 4. Orçamento do Estado para 2019, mapas XVIII, XIX e XX. Despachos do Diretor Regional da Organização e Administração Pública, publicados no *Jornal Oficial*, referentes às transferências para as autarquias locais.

## 12.2. Fluxos financeiros com a Administração Central

### 12.2.1. Transferências do Estado e produto da exploração de jogos sociais

342,7 milhões de euros provenientes da Administração Central, 95% das quais com origem no Orçamento do Estado

155

As verbas recebidas encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

## Quadro 5 – Fluxos da Administração Central para o sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

Origem	Finalidade	2018	2019	%	Variação 2019/2018
Orçamento do Estado	Princípio da solidariedade	185 182 464,00	184 005 914,00 <sup>(A)</sup>	53,7	-1 176 550,00
	Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas	74 072 986,00	101 203 253,00 <sup>(B)</sup>	29,5	27 130 267,00
	Política de emprego e formação profissional	9 205 019,00	9 744 110,00 <sup>(C)</sup>	2,8	539 091,00
	Comparticipação do Estado nas obrigações de serviço público no transporte interilhas	5 610 921,00	9 843 721,00 <sup>(C)</sup>	2,9	4 232 800,00
	Tempestade "Lorenzo"	—	20 000 000,00 <sup>(D)</sup>	5,8	20 000 000,00
	Financiamento do orçamento participativo da área governativa da educação, desporto e juventude	0,00	100 000,00	0,0	100 000,00
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	Resultados da exploração dos jogos sociais	15 846 046,73	17 787 875,55 <sup>(E)</sup>	5,2	1 941 828,82
<b>Total</b>		<b>289 917 436,73</b>	<b>342 684 873,55</b>	<b>100,0</b>	<b>52 767 436,82</b>

Fonte: Orçamento do Estado para 2019, relatório da Conta (volume I), p.14, e volume II da Conta, mapas 1 e 2.

Notas: <sup>(A)</sup> Artigo 48.º da LFRA e alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018.

<sup>(B)</sup> Artigo 49.º da LFRA e alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 71/2018.

<sup>(C)</sup> Verbas concedidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 126.º da Lei n.º 71/2018.

<sup>(D)</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2019, de 25 de novembro.

<sup>(E)</sup> O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/A, de 5 de julho, define os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos à Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 10 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril.

### 12.2.2. Transferências para a Universidade dos Açores

#### A Universidade dos Açores e entidades relacionadas receberam 2,4 milhões de euros

156 No âmbito da Administração Central, destacam-se as transferências para a Universidade dos Açores e entidades relacionadas, no montante de 2,4 milhões de euros, valor idêntico ao de 2018.

157 Esta verba destinou-se maioritariamente a suportar os custos decorrentes do funcionamento tripolar da Universidade dos Açores, a projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico, bem como à gestão da tripulação e manutenção de embarcações de investigação.

### 12.3. Fluxos financeiros com entidades públicas participadas

#### 12.3.1. Transferências para empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental

#### Foram transferidos 48,9 milhões de euros para as empresas do grupo SATA

158 No âmbito das sociedades não financeiras públicas, destacam-se as transferências dirigidas às seguintes empresas:

- Grupo SATA, que recebeu 48,9 milhões de euros, mais 2,2 milhões de euros do que em 2018.

A parcela mais significativa, de 47,5 milhões de euros, destinou-se à SATA Air Açores, S.A., sendo 39,9 milhões de euros (mais 9,5 milhões de euros, do que em 2018) para cobertura dos encargos decorrentes da concessão dos serviços aéreos regulares no interior dos Açores e 7,5 milhões de euros para o aumento do capital social da empresa<sup>127</sup>.

A SATA Gestão de Aeródromos, S.A., recebeu 1,4 milhões de euros, menos 3,9 milhões de euros do que em 2018, para financiamento de investimentos nos aeródromos das ilhas do Pico (318,3 mil euros), São Jorge (425,8 mil euros), Graciosa (326,3 mil euros), Flores (46 mil euros) e Corvo (299 mil euros)<sup>128</sup>.

- Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, que recebeu 6,1 milhões de euros (5,5 milhões de euros, em 2018). Esta verba destinou-se à exploração e prestação de serviços nos portos de pesca e formação profissional (4,4 milhões de euros), sendo o remanescente destinado a reforço do capital social (1,7 milhões de euros).
- Portos dos Açores, S.A., que recebeu 4,1 milhões de euros (4,3 milhões de euros, em 2018), verba destinada essencialmente à realização de obras em portos e à aquisição de equipamento e sua instalação (3,9 milhões de euros), sendo o restante para apoio a atividades económicas (142,9 mil euros).
- Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., que recebeu 2,1 milhões de euros (2,7 milhões de euros, em 2018) para assegurar o seu funcionamento, nomeadamente no apoio ao abastecimento de açúcar no mercado regional.

159 No quadriénio 2016-2019, a evolução das transferências para estas entidades foi a seguinte:

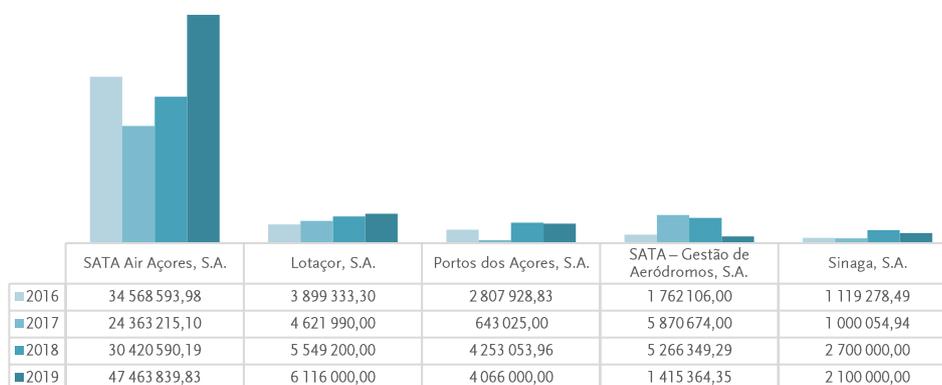
---

<sup>127</sup> *Cfr.* [Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2017, de 21 de fevereiro](#), e [Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2018, de 18 de julho](#), alterada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2018, de 29 de outubro](#).

<sup>128</sup> No ano de 2018, foram transferidos para os aeródromos das ilhas do Pico (431,6 mil euros), São Jorge (3,5 milhões de euros), Graciosa (661,6 mil euros), Flores (60 mil euros) e Corvo (581,7 mil euros).

Gráfico 5 – Evolução dos fluxos para as principais sociedades não financeiras públicas

(em Euro)



Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as Contas de 2016 a 2018 e relatório da Conta de 2019 (volume I), quadro A 20 em anexo.

### 12.3.2. Dividendos e rendas de concessões

10,9 milhões de euros provenientes da EDA, S.A., e da EDA Renováveis, S.A.

- 160 Na ótica dos recebimentos, a distribuição de lucros pela Electricidade dos Açores (EDA), S.A., rendeu à Administração Regional direta 8,4 milhões de euros<sup>129</sup>.
- 161 Como contrapartida financeira prevista no contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, a Região recebeu da EDA Renováveis, S.A., 2,5 milhões de euros<sup>130/131</sup>.

### 12.3.3. Transferências para a PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira

A PCTTER recebeu 248 mil euros

- 162 No âmbito das instituições sem fins lucrativos públicas, destacam-se as transferências para a PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, no valor de 248 mil euros, com a finalidade de financiar o desenvolvimento de projetos e o regular funcionamento do Parque de Ciência e Tecnologia da Terceira.

<sup>129</sup> Verba contabilizada em *rendimentos de propriedade*.

<sup>130</sup> *Cfr.* alínea e) do n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato n.º 77/2015, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 70, de 10-04-2015.

<sup>131</sup> Verba contabilizada em taxas, multas e outras penalidades.

#### 12.4. Transferências para o sector da Administração Local

*O sector da Administração Local recebeu 117,8 milhões de euros*

- 163 As transferências do sector público administrativo regional para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores totalizaram 6,6 milhões de euros, menos 523 mil euros do que o transferido em 2018.
- 164 Esta verba foi distribuída por municípios (3,3 milhões de euros – 51%), freguesias (2,4 milhões de euros – 36%) e empresas e outros entes locais (842 mil euros – 13%).
- 165 A Administração Local beneficiou ainda de transferências com origem no Orçamento do Estado<sup>132</sup>, num total de 111,3 milhões de euros<sup>133</sup>.
- 166 Assim, o fluxo global para a Administração Local perfaz 117,8 milhões de euros.

##### *12.4.1. Transferências para os municípios*

*Mais de metade dos 3,3 milhões de euros transferidos do Orçamento da Região para os municípios destinaram-se ao Município da Praia da Vitória*

- 167 As verbas foram atribuídas na sua maioria através de contratos ARAAL (acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Administração Regional direta e a Administração Local), destinando-se à construção, manutenção ou arrendamento de habitação social (2,3 milhões de euros – 67,6%), à construção e manutenção de infraestruturas públicas (433,6 mil euros – 13%), ao emprego e formação (398,5 mil euros – 7%) e à juventude (150 mil euros – 4,5%).
- 168 De entre os 19 municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores, o Município da Praia da Vitória continua a ser o principal beneficiário dos apoios atribuídos pelo Governo Regional. Em 2019, recebeu 1,8 milhões de euros, mais de metade das verbas canalizadas para os municípios.
- 169 No quadriénio 2016-2019, a evolução das transferências para alguns dos municípios é a seguinte:

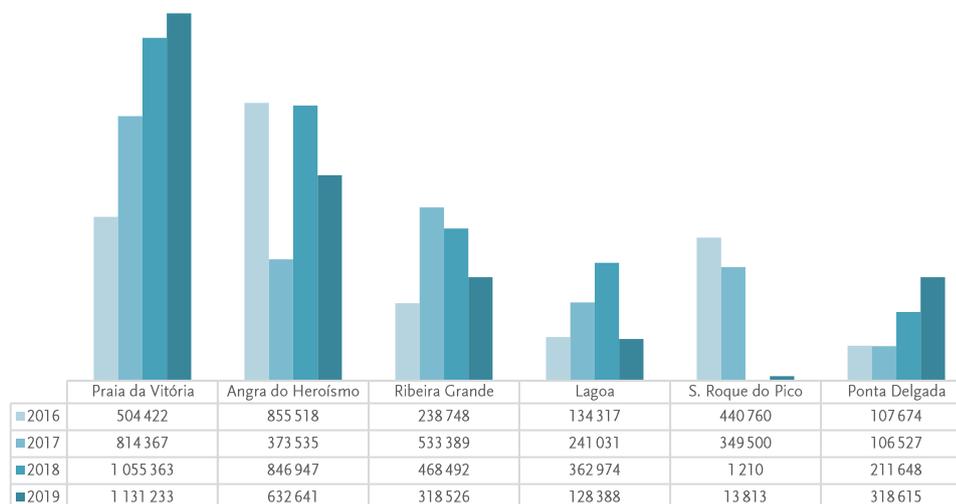
---

<sup>132</sup> Estas verbas são transferidas a título de participação nos recursos públicos. O seu montante é fixado anualmente no Orçamento do Estado, de acordo com o critério de repartição por autarquia legalmente definido no artigos 25.º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

<sup>133</sup> As verbas são transferidas do Orçamento do Estado para a Administração Regional direta, sendo por esta contabilizadas em operações extraorçamentais.

Gráfico 6 – Evolução dos fluxos para os municípios

(em Euro)



Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as Contas de 2016 a 2018 e relatório da Conta de 2019 (volume I), quadro A 20 em anexo.

#### 12.4.2. Transferências para as freguesias

*34% das transferências para as freguesias concentraram-se em dez das 155 freguesias situadas na Região*

- 170 Os fluxos financeiros para as freguesias (2,4 milhões de euros) foram maioritariamente enquadrados em acordos de cooperação técnica e financeira (1,3 milhões de euros – 54%) e Resoluções do Conselho do Governo (1 milhão de euros – 42%).
- 171 Estas verbas destinaram-se essencialmente à construção e beneficiação de infraestruturas públicas (1,4 milhões de euros – 58,6%), ambiente (485 mil euros – 20,4%) e habitação social (383 mil euros – 16,1%).
- 172 As freguesias de três concelhos absorveram 56,5% das verbas, cabendo às localizadas no concelho de Ponta Delgada o montante de 578 mil euros (24%), na Ribeira Grande, 391 mil euros (16,4%) e em Angra do Heroísmo, 377 mil euros (15,8%).
- 173 Quase 34% das transferências para as freguesias (cerca de 799 mil euros) concentraram-se em apenas dez das 155 freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores<sup>134</sup>.
- 174 As freguesias da Maia (Ribeira Grande), com 152 mil euros, e de São Roque (Ponta Delgada), com 108 mil euros, beneficiaram dos maiores fluxos.

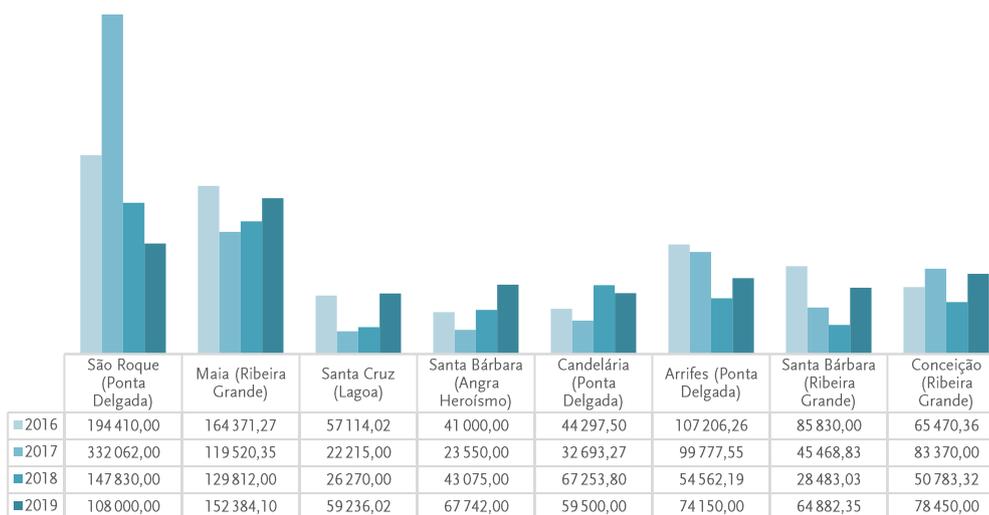
<sup>134</sup> As 10 freguesias que receberam maior volume de transferências foram: Maia (Ribeira Grande); São Roque (Ponta Delgada); Conceição (Ribeira Grande); Arrifes (Ponta Delgada); Santo António (Ponta Delgada); Santa Bárbara (Angra do Heroísmo); Ponta Garça (Vila Franca do Campo); Santa Bárbara (Ribeira Grande); Candelária (Ponta Delgada); e Santa Cruz (Lagoa).

175

No quadriénio 2016-2019, a evolução das transferências recebidas pelas freguesias mais subsidiadas é a seguinte:

Gráfico 7 – Evolução dos fluxos para as freguesias

(em Euro)



Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as Contas de 2016 a 2018 e relatório da Conta de 2019 (volume I), quadro A 20 em anexo.

#### 12.4.3. Verbas consignadas ao serviço regional de saúde

*1,1 milhões de euros provenientes da Administração Local*

176

Como contrapartida da prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos trabalhadores autárquicos<sup>135</sup>, as Autarquias Locais transferiram para a Região o montante 1,1 milhões de euros, destinado ao serviço regional de saúde.

<sup>135</sup> Cfr. artigo 226.º, n.º 1, da [Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#).

## Capítulo V Subvenções

### 13. Transferências para o sector privado

#### 13.1. Quadro global

- 177 A análise que segue incide sobre os fluxos financeiros realizados com o sector privado, onde se incluem as famílias, as empresas privadas e as instituições sem fins lucrativos privadas.
- 178 Neste sentido, apesar da utilização comum do termo «subvenções», a análise aqui realizada tem um âmbito muito mais restrito do que a apresentada no relatório da Conta<sup>136</sup>, mas ambas estão sustentadas na informação contida no quadro A 20, anexo ao relatório da Conta.
- 179 As conclusões que se extraem da análise estão sujeitas às limitações antes referidas<sup>137</sup>.
- 180 Segundo o apurado, o sector público administrativo regional, excluindo as entidades públicas reclassificadas, concedeu e pagou apoios financeiros ao sector privado no valor de 124,8 milhões de euros, recebendo deste 1,6 milhões de euros, que correspondem ao reembolso de subsídios.

Gráfico 8 – Fluxos financeiros com o sector privado



Fonte: Relatório da Conta (volume I), quadro A 20 em anexo.

- 181 No final do exercício de 2019, ficaram por pagar cerca de 7,7 milhões de euros, mais 5,5 milhões de euros do que em 2018 (2,2 milhões de euros)<sup>138</sup>.

<sup>136</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 8, pp. 80 a 83.

<sup>137</sup> Cf. ponto 6., § 52, *iv.*, e ponto 10.1.2., §§ 117 a 120, *supra*.

<sup>138</sup> Os apoios não pagos destinavam-se quase na íntegra ao turismo (7,6 milhões de euros), em grande parte para a ATA - Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau* (6,8 milhões de euros). A justificação apresentada para o não pagamento dos apoios foi imputada aos beneficiários, nomeadamente em atrasos ou incumprimentos parciais ou totais de obrigações a que estavam vinculados.

### 13.2. Apoios não reembolsáveis

#### *47% dos apoios pagos dirigiram-se a empresas privadas*

182 As *empresas privadas* continuam a ser as maiores beneficiárias dos apoios não reembolsáveis (58,8 milhões de euros), valor sensivelmente igual ao apurado em 2018.

183 A restante parcela foi distribuída por *instituições sem fins lucrativos privadas* (38%), que receberam 47,1 milhões de euros, valor inferior ao de 2018 (49,8 milhões de euros), e pelas *famílias e empresários em nome individual* (15%), apoiados com cerca de 19 milhões de euros, valor também inferior ao de 2018 (19,9 milhões de euros).

#### *19% dos apoios pagos concentraram-se em 12 beneficiários*

184 Foram pagos apoios a 12 500 beneficiários, mas 19% do montante atribuído (23,3 milhões de euros) concentrou-se em 12 beneficiários<sup>139</sup>, dos quais se destacam:

- Açorsonho Hotéis, L.<sup>da</sup>, que recebeu 4,9 milhões de euros, para apoiar a construção do Hotel Verde Mar & Spa, na Ribeira Grande, e a criação de emprego;
- ATA – Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau*, a quem foram atribuídos 3,8 milhões de euros, no âmbito de contratos-programa de investimento no turismo e para apoio ao emprego;
- HIA – Hospital Internacional dos Açores, que recebeu 2,3 milhões de euros, para apoiar a construção de hospital, na Lagoa, e a criação de emprego.

#### *22% dos apoios foram concedidos no abrigo do sistema de incentivos à atividade económica – Competir +*

185 O enquadramento legal dos apoios é muito diversificado, sendo que 58% têm subjacente nove regimes, através dos quais foram concedidos 72 milhões de euros.

186 Os três regimes mais significativos foram:

- O *sistema de incentivos à atividade económica – Competir +*<sup>140</sup>, ao abrigo do qual foram concedidos 22% do total do apoios;
- Os acordos de cooperação entre a Segurança Social e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), através dos quais foram concedidos cerca de 8,6% do total dos apoios;

<sup>139</sup> Este conjunto de 12 beneficiários corresponde à seleção dos beneficiários com valor global de apoios superior a um milhão de euros, conforme consta do quadro A 20 anexo ao relatório da Conta.

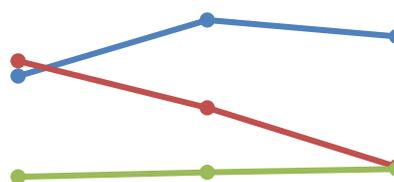
<sup>140</sup> Aprovado pelo decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A, de 18 de maio.

- Os apoios ao movimento associativo desportivo<sup>141</sup>, que fundamentaram 8,4% das verbas concedidas.

187 No triénio 2017-2019, estes regimes mantiveram-se os mais representativos, evoluindo da seguinte forma:

Gráfico 9 – Fluxos financeiros com o sector privado  
– Regimes mais significativos

(em Euro)



	2017	2018	2019
Competir +	22 349 510,14	29 552 446,53	27 437 413,04
Acordos de cooperação entre a Segurança Social e as IPSS	24 284 412,87	18 266 516,01	10 684 330,79
Apoio ao movimento associativo desportivo	9 394 613,24	9 975 630,45	10 398 574,03

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as Contas de 2017 e 2018 e relatório da Conta (volume I), quadro A 20 em anexo.

### 13.3. Apoios reembolsáveis e reembolsos

188 Foram pagos apoios reembolsáveis no valor de 517,8 mil euros, 90% dos quais com enquadramento no *sistema de incentivos à atividade económica – Competir +*<sup>142</sup>, gerido pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, e o remanescente em *apoios à criação do próprio emprego*<sup>143</sup>, pagos pelo Fundo Regional do Emprego.

189 Por seu turno, foram recebidos reembolsos no valor de 1,6 milhões de euros.

190 Tendo em consideração a posição dos apoios reembolsáveis em 31-12-2018, na ordem dos 15,4 milhões de euros<sup>144</sup>, os movimentos realizados no decurso do ano de 2019 conduzem a uma posição de créditos concedidos por reembolsar de 14,3 milhões de euros.

<sup>141</sup> Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro.

<sup>142</sup> Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A, de 18 de maio.

<sup>143</sup> No âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, que regulamenta os apoios a conceder ao funcionamento do mercado social de emprego, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, de 6 de dezembro – que cria o Programa de criação do próprio emprego – *Premium*.

<sup>144</sup> Cfr. Conta de 2018, Anexo I.

#### 14. Avaliação global dos resultados dos apoios financeiros atribuídos

##### *Falta de avaliação global na Conta*

- 191 A análise apresentada no relatório da Conta aos apoios financeiros atribuídos<sup>145</sup> não inclui uma avaliação global aos resultados obtidos, referenciando apenas as disposições legais que vinculam os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos à sua elaboração<sup>146</sup>.
- 192 Em complemento, é indicado que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro emitiu orientações aos serviços sobre a matéria, mas o resultado obtido com a mencionada orientação também não foi divulgado no relatório da Conta.
- 193 Conforme antes referido<sup>147</sup>, o procedimento adotado não promove o cumprimento do princípio da transparência, nem acolhe a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto<sup>148</sup>.

##### *Falta de avaliação individual no processo de prestação de contas*

- 194 A verificação de 39 processos de prestação de contas de 2019, remetidos ao Tribunal de Contas pelas entidades responsáveis pela gestão de apoios financeiros, conduziu à conclusão de que 85% das entidades apresentaram informações sobre a matéria, quer em relatório específico, quer no relatório de gestão, mas as mesmas não se consubstanciam numa avaliação de resultados aos apoios financeiros atribuídos.
- 195 A falta generalizada de referência a indicadores, metas e objetivos pré-estabelecidos inviabiliza a concretização de uma avaliação dos resultados dos apoios financeiros atribuídos.

<sup>145</sup> Cfr. volume I, ponto 8.3, pp. 83 e 84.

<sup>146</sup> Cfr. ponto 6, § 52, v., *supra*.

<sup>147</sup> Cfr. artigo 39.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro](#), e artigo 12.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro](#).

<sup>148</sup> Cfr. 17ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 100).

## Capítulo VI Conclusões e recomendações

### 15. Conclusões

- Observaram-se as seguintes situações suscetíveis de afetar a fiabilidade das demonstrações orçamentais:
  - A aplicação do SNC-AP pelas entidades que integram o perímetro de consolidação está a ser feita progressivamente, sendo que as demonstrações orçamentais de relato não são reportadas ao mesmo período temporal, conduzindo à falta de homogeneização de estrutura e temporal no processo de consolidação (pontos 3. e 5., §§ 22 a 25, 28, e 34).
  - As demonstrações orçamentais previsionais, de relato e consolidadas, apresentadas na Conta, não seguem os modelos tipificados na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental (ponto 5., § 23).
  - O método de consolidação adotado não acomodou uma operação interna realizada entre a Saudaçor, S.A., e os três hospitais de Região, no valor de 80,1 milhões de euros (ponto 5., § 27).
  - No processo de consolidação, a homogeneização de operações internas encontra-se afetada por incorreções (ponto 5., §§ 29 a 33).
  - O valor do saldo de abertura de operações orçamentais não é consistente, existindo ainda uma diferença de -5 milhões de euros entre os valores dos saldos de abertura de operações orçamentais e extraorçamentais do exercício de 2019 e os valores dos saldos de encerramento do exercício de 2018, sem que tal se encontre integralmente fundamentado (ponto 5., §§ 36 a 41, e ponto 10.2., §§ 133 a 135).
  - As transferências do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade, no valor de 184 milhões de euros, continuam a ser integralmente registadas em receitas correntes, o que tem implicações no *saldo corrente*, no cálculo da regra do equilíbrio corrente, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e nos limites legais da dívida regional, nos termos dos artigos 39.º e 40.º, n.º 1, daquela Lei (ponto 5., §§ 42 a 44, e ponto 8.1., § 87).
- A regularidade da execução orçamental encontra-se afetada pelo registo de recebimentos sem prévia inscrição orçamental, pela realização de pagamentos que excederam a dotação orçamental e pela inobservância do cativo em *aquisição de bens e serviços correntes* (ponto 6., §§ 45 a 48).
- Não foram cumpridos princípios orçamentais:
  - Da anualidade, pela existência de um período complementar de execução orçamental, o qual é fixado por regulamento sem base legal, e pelo registo contabilístico na despesa de 2 milhões de euros que afinal não foram pagos no exercício de 2019 (ponto 6., § 49).
  - Da universalidade, pela não contabilização de operações de curto prazo e pelo não registo oportuno de entradas de fundos em contas bancárias, com especial ênfase para as específicas de fundos comunitários, permanecendo em saldo bancário montantes significativos por contabilizar (ponto 6., § 50).
  - Da especificação e da transparência (ponto 6., §§ 51 e 52).

- As alterações orçamentais conduziram a um agravamento do saldo global ou efetivo previsional de -115,7 milhões de euros (ponto 7.1., §§ 53 a 67).
- Não foram observadas as regras do equilíbrio orçamental estabelecidas na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores e na Lei das Finanças das Regiões Autónomas. O *saldo global ou efetivo* foi de -82,9 milhões de euros e o *saldo corrente* de -329,8 milhões de euros, excedendo em 279,1 milhões de euros o limite de 5% da receita corrente líquida cobrada.  
Este desequilíbrio acumulado nos três primeiros anos de mandato do Governo Regional, mesmo sem atender a uma mais adequada classificação das transferências do Estado, já atingiu os - 944,5 milhões de euros, situação que torna inviável o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, até ao final do mandato (ponto 8.1., §§ 75 a 89).
- O grau de autonomia do sector público administrativo regional é baixo, apresentando uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências e passivos financeiros*, compreendendo um conjunto de entidades com um grau de dependência quase total daquelas fontes de financiamento. Salienta-se a existência de serviços e fundos autónomos que não cumprem o requisito financeiro legalmente estabelecido para a manutenção da sua autonomia administrativa e financeira (ponto 10.1.3., §§ 124 a 130).
- A receita total quantificou-se em 1 847,6 milhões de euros e a receita efetiva em 1 197,5 milhões de euros, com principal origem na receita fiscal (694,5 milhões de euros), nas transferências (425 milhões de euros), nomeadamente as provenientes da Administração Central (342,7 milhões de euros) e da União Europeia (77,7 milhões de euros) (ponto 8.1., § 76, ponto 10.1., §§ 98 a 102, ponto 10.1.1., §§ 103 a 108, ponto 10.1.2., §§ 121 a 123, ponto 11., §§ 137 a 149, ponto 12., §§ 150 a 154, 155, 160, 161, e 176, e ponto 13., § 189).
- A despesa total quantificou-se em 1 793 milhões de euros e a despesa efetiva em 1 280,3 milhões de euros, aplicada diretamente no pagamento de *despesas com o pessoal* (540,6 milhões de euros), *aquisição de bens e serviços correntes* (314,7 milhões de euros), *juros e outros encargos* (48,2 milhões de euros), e em investimentos (79,8 milhões de euros), tendo sido redistribuídas verbas no valor de 368 milhões de euros (ponto 8.1., § 76, ponto 10.1., §§ 98 a 102, ponto 10.1.2., §§ 109 a 123, ponto 12., §§ 150 a 154, 156 a 159, 162 a 175, e ponto 13., § 177 a 188).
- Das verbas redistribuídas destacam-se as dirigidas:
  - às empresas públicas não incluídas no perímetro orçamental (61,5 milhões de euros), nomeadamente ao grupo SATA (48,9 milhões de euros), Lotaçor, S.A. (6,1 milhões de euros), Portos dos Açores, S.A. (4,8 milhões de euros) e Sinaga, S.A. (2,1 milhões de euros) (ponto 12.3.1., §§ 158 e 159).
  - às empresas privadas (58,8 milhões de euros), nomeadamente Açorsonho Hóteis, L.<sup>da</sup> (4,9 milhões de euros), ATA - Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau* (3,8 milhões de euros) e HIA – Hospital Internacional dos Açores (2,3 milhões de euros) (ponto 13.2., § 184).
  - à Administração Local (6,6 milhões de euros), sendo 3,3 milhões de euros para os municípios, beneficiando particularmente o da Praia da Vitória com 1,8 milhões de euros, e 2,4 milhões de euros para as freguesias (ponto 12.4., §§ 163 a 175).

## 16. Acompanhamento de recomendações

- 197 Quanto às matérias abrangidas pela presente ação, o grau de acolhimento das recomendações antes formuladas pelo Tribunal de Contas é baixo, tendo sido acolhida apenas uma das recomendações que foram objeto de acompanhamento
- 198 As duas recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, neste âmbito, ainda não foram acolhidas<sup>149</sup>:

### Recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018

3. <sup>a</sup>	Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP.	Não acolhida	<i>Ponto 5. §§ 22 e 23</i>
-----------------	---	--------------	--------------------------------

- 199 Refira-se ainda que, apesar do número restrito de recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, o Tribunal de Contas incentivou o Governo Regional a prosseguir na adoção de medidas no sentido da resolução das restantes situações que afetam a fiabilidade da Conta e do acatamento das recomendações anteriormente formuladas<sup>150</sup>.

- 200 Neste sentido, importa fazer referência ao grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017:

### Recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017

7. <sup>a</sup>	Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público e evidenciar uma adequada previsão plurianual dos programas de investimento público.	Não acolhida (1. <sup>a</sup> parte) Acolhida em 2018 (2. <sup>a</sup> parte)	<i>Ponto 7. § 54</i>
10. <sup>a</sup>	Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.	Não acolhida	<i>Ponto 5. §§ 42 a 44</i>
11. <sup>a</sup>	Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.	Não acolhida	<i>Ponto 5. §§ 26 a 34</i>
12. <sup>a</sup>	Evidenciar, na Conta, os saldos pertinentes para aferir o equilíbrio orçamental de acordo com os critérios legalmente definidos.	Acolhida	<i>Ponto 8.1. § 75</i>

<sup>149</sup> Sobre o acompanhamento da 1.<sup>a</sup> recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, *cf.* § 49, *i., supra*, e ponto 7.1. do relatório da ação preparatória 20-301PCR – *Processo orçamental*.

<sup>150</sup> *Cfr.* parte II, ponto II, p. 109, do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018.

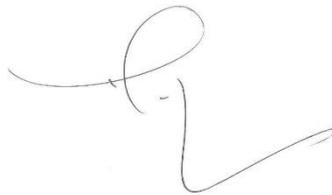
- 16.<sup>a</sup> Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidência contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias.

Não acolhida

*Ponto 6.  
§ 50,  
iv.*

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 2020

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador(*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e Execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Aida Sousa	Auditora
	Ana Paula Raposo Borges	Técnica Verificadora Superior
	Belmira Resendes	Auditora
	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Superior
	Luís Borges	Técnico Verificador Superior
	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior
	Maria Luísa Lemos Raposo	Técnica Verificadora Superior

(\*) Até 14-11-2020.

## Anexos

Respostas apresentadas em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Ex.mos Senhores  
Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores  
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
1274	18-11-2020	S-DROPC/2020/1226	20-11-2020

**ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019 (Ação nº 20-302PCR4 - Execução orçamental do sector público administrativo regional)**

Relativamente ao assunto em referência e em resposta ao Vosso ofício ref.<sup>a</sup> 1274-ST de 18/11/2020, informa-se que o cativo foi introduzido no Decreto Legislativo que aprova o Orçamento como uma medida destinada a conter a execução das despesas de funcionamento dos Serviços da Administração Regional ao nível da aquisição de bens e serviços.

Com os melhores cumprimentos,

**O DIRETOR REGIONAL**

Frederico Furtado Sousa

ID:EL/JF  
Dist:SGC0210/2020/

## Anexo II – Direção Regional dos Transportes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
*Direção Regional dos Transportes*

Exmos. Senhores  
Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores  
Rua Ernesto do Canto n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Nossa Referência	Data
1273-ST	SAI/2020/1419	23 de novembro de 2020

**ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019 (Ação n.º 20-302PCR4 – Execução orçamental do sector público administrativo regional)**

Na sequência do vosso ofício ref.º 1273-ST, de 18 de novembro, e atendendo ao teor da matéria relacionada com a Direção Regional dos Transportes, vimos pelo presente meio informar que o cativo de 6% foi introduzido no Decreto Legislativo que aprova o Orçamento como uma medida destinada a conter a execução das despesas de funcionamento dos serviços da Administração Regional ao nível da aquisição de bens e serviços.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Pedro Miguel Rodrigues da Silva

Dist:0230/2020/2801  
ID:FF



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE

Secção Regional dos Açores do Tribunal  
de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 PONTA DELGADA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Sai-DRJ/2020/910

Ponta Delgada, 23 de  
novembro de 2020  
1.6.01

**ASSUNTO:** Parecer sobre a Conta da Região - Execução Orçamental

Em resposta ao vosso ofício nº 1271 – ST, de 18-11-2020, somos a informar V. Exas. de que o cativo foi introduzido no Decreto Legislativo, que aprova o Orçamento, como uma medida destinada a conter a execução das despesas de funcionamento dos serviços da Administração Regional ao nível da aquisição de bens e serviços.

Assim sendo, o cativo legal foi efetuado sobre o valor da Dotação Inicial da Aquisição de Bens e Serviços do Orçamento de Funcionamento que era de € 81.000,00 correspondendo a um cativo de 6% no valor de € 4.860,00. Não obstante, a Dotação Corrigida ser de € 78.333,00, o que equivaleria no final do ano a um cativo de €4.700,00. De referir que o valor da execução orçamental neste agrupamento foi de € 70.032,75.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Regional da Juventude

Lúcio Manuel da Silva Rodrigues



  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

EXMO(A) SENHOR(A)  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS SECÇÃO  
REGIONAL DOS AÇORES  
PALÁCIO DO CANTO - RUA ERNESTO DO CANTO, 34  
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	N/ referência S-DRD/2020/3973	Data 24 NOV. 2020
----------------	--------------------	----------------------------------	----------------------

**Assunto: RESPOSTA AO VOSSO ASSUNTO "Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019 (Ação n.º 20-302PCR4 – Execução orçamental do sector público administrativo regional)" referencia "1272-ST, de 18-11-2020"**

Em resposta à vossa solicitação de pronúncia ao teor da matéria dos §§ 47 e 70, evidenciada no anteprojeto, transmitido, pela mensagem de correio eletrónico de 18 de novembro de 2020, com o assunto " Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019 (Ação n.º 20-302PCR4 – Execução orçamental do sector público administrativo regional)", informamos que de acordo com a orientação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, o cativo foi introduzido no Decreto Legislativo que aprova o Orçamento, como uma medida destinada a conter a execução das despesas de funcionamento dos serviços da Administração Regional ao nível da aquisição de bens e serviços.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRETOR REGIONAL

ANTÓNIO DA SILVA GOMES

VL/VL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE  
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO CORVO



Ex.º Senhor  
Subdiretor-Geral  
Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores

9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
1275-ST	18-11-2020	SAI/USIC/ 2020/124 Proc.º.	27/11/2020

**Assunto: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019 – (Ação nº20-302PCR4-Execução orçamental do sector público administrativo regional) - Contraditório**

Relativamente ao assunto epigrafe, somos a informar que a USIC considerou como seu cativo 6% da dotação inicial da rubrica de bens e serviços, no valor de 2.880,18 € ( (42.533 € + 5.470 €) €\*6%), pelo que, o montante descativado, autorizado por Sua Exa o Vice-presidente, a 31/10/2020, corresponde assim ao total do cativo legal dos 6% sobre a dotação inicial.

Deste modo, a despesa assumida esteve sempre a coberto da dotação disponível, conforme quadro infra.

ENTIDADE	DOTAÇÃO Corrigida	Cativos 6%	Descativos	Dotação Disponível (1)	Despesa Paga (2)	Diferença
Unidade de Saúde da Ilha Do Corvo	145 838,00	2 880,18	2 880,18	145 838,00	141 944,25	3 893,75

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

  
Maria José Ferreira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE



Exmo(a). Senhor(a)  
Tribunal de Contas

Palácio Canto-Rua Ernesto do Canto,34  
9504-526 Ponta Delgada Ponta Delgada

Vossa referência  
N.º:  
Proc.:

Vossa comunicação de

N.º: Nossa referência  
Sai-HH/2020/1926

Horta,  
23-11-2020

**Assunto:**

Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019 - (Ação n.º 20-302PCR4 – Execução orçamental do sector público administrativo regional)

Exmo(a). Senhor(a),

Relativamente ao V. Ofício n.º 1276 – ST de 18-11-2020, sobre o assunto em epígrafe, o Hospital da Horta vem esclarecer que o processo de cativação dos 6% da aquisição de bens e serviços do Orçamento de 2019, legalmente estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A de 7 de janeiro, não foi totalmente instruído em 2019. Pese embora esta situação, toda a despesa paga foi coberta pela respetiva dotação disponível naquela rubrica.

Mais se informa que, em 2020, a situação supramencionada já não se verificará, atendendo que a mesma está a ser regularizada em conformidade com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração,

(João Luís da Rosa Morais)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário Regional

Correio-e:  
sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1266-ST	17-11-2020	Sai-VPG/2020/192/MLS Proc.º 0.03.01.02/2020/1	02-12-2020

**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER DA CONTA DA RAA DE 2019  
(AÇÃO N.º 20-302 PCR4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO  
REGIONAL)**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Ex.ª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Ex.ª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

**Aplicação do SNC-AP**

O processo de implementação da reforma da contabilidade e contas públicas na Administração Regional é indissociável da evolução registada ao nível da Administração Central, desde logo, pela partilha da solução informática (GeRFIP), bem como pela utilização da solução de consolidação do Ministério das Finanças (*cfr.* ponto 9, volume I da Conta).

Por conseguinte, há que atender aos constrangimentos que subsistem e que obstaculizam a adoção plena do novo referencial contabilístico, abordados detalhadamente, no Relatório do Grupo de Trabalho para a Reavaliação da LEO<sup>1</sup> e que, de entre outros, estiveram na base do adiamento, para o OE de 2023: i) conclusão da criação da ECE, ii) apresentação das demonstrações financeiras intercalares e iii) certificação da CGE pelo TC.<sup>2</sup>

Atendendo ao exposto, resulta claro que a única solução realista e, porquanto, viável continua a ser a que até aqui tem sido acolhida: a implementação faseada do SNC-AP. Numa fase em que não se encontra generalizada a sua adoção a todos os subsectores do SPAR, entenda-se, que não se encontram reunidos os requisitos mínimos, designadamente, ao nível da fiabilidade da informação produzida, imprescindíveis à preparação de demonstrações orçamentais e

<sup>1</sup> *Cfr.* Despacho n.º 2706/2020, de 10 de fevereiro, do Ministro das Finanças.

<sup>2</sup> *Cfr.* art. 5º, n.ºs 7 e 8 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário Regional

financeiras, numa base consolidada. Somente, à *posteriori*, com base na experiência adquirida na fase precedentemente tocante à produção de informação histórica, se poderá produzi-la, adequadamente, numa base previsional.

Não obstante, intenta-se prosseguir com a criação progressiva da ECR, atualmente em fase piloto, priorizando matérias contabilísticas consideradas de maior relevo para a apreciação das finanças públicas regionais.

#### **Conformidade legal da execução orçamental**

A utilização de cativações legais, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 3º do ORAA para o ano de 2019, visa conferir a necessária disciplina orçamental à execução de dotações orçamentais inscritas no agrupamento 02 - aquisição de bens e serviços, cingindo-se a reduzir a dotação disponível apenas no que às despesas de funcionamento respeite. Adicionalmente, saliente-se que a execução de despesa para além da dotação disponível, tal como se encontra descrita no ponto 6 (§ 47) e detalhada no ponto 7.2 (§ 70, ii.) da ação preparatória, encontra-se expressamente vedada pelo sistema GeRFiP 3.1.

Salienta-se ainda o facto de, na análise das cativações/descativações, ao abrigo do disposto no referido n.º 1 do artigo 3.º, se dever ter em consideração apenas as respetivas dotações iniciais, uma vez que, caso se mostre necessário proceder a qualquer reforço, este não deve, naturalmente, ficar sujeito à cativação.

Não obstante, e a fim de dissipar qualquer dúvida, já no articulado da proposta do ORAA para o ano de 2021 se incluiu o correspondente aperfeiçoamento da redação.

#### **Princípio da especificação**

No que concerne à matéria mencionada em iii. (§ 51), cabe-nos informar que a leitura dos mapas contabilísticos referentes ao subsetor da ARD mencionados na nota de rodapé 49 deve ser conjugada com a consulta da lista de correspondências, que existe, e se encontra publicada no sítio eletrónico da DRC (<https://portal.azores.gov.pt/documents/36626/adf74d18-3464-5bd7-8f77-6530a42736d6>), motivo pelo qual e, atenta a imperativa sumarização da informação, não se considerou pertinente a sua inclusão nos referidos mapas.

Relativamente à informação apresentada nos Quadros A 11 e A 12 (*cfr.* nota de rodapé 54), refira-se que se trata obviamente, de um lapso, como aliás facilmente se depreende da sua análise, pelo que se os remete em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Francisco Monteiro da Silva



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

**Quadro A 1: Receitas totais cruzadas segundo classificação orgânica/económica - subsetor das EPR**

	(euros)							
Descrição	VPECE	SREC	SRMCT	SRTOP	SRS	SREAT	SRAF	T total
<b>Receitas correntes</b>	<b>1 650 540,08</b>	<b>441 411,57</b>	<b>1 930 472,60</b>	<b>15 747 262,38</b>	<b>207 934 259,71</b>	<b>3 617 087,22</b>	<b>83 317,26</b>	<b>231 404 350,82</b>
Impostos Diretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para a S.S., CGA e ADSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas, multas e outras penalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	934 676,18	3 798,96	0,00	938 475,14
Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	837,31	0,00	0,00	837,31
Transferências correntes	81 156,86	2 817,41	1 906 853,24	0,00	201 242 264,07	775 256,05	0,00	204 008 386,63
Administração Regional (SEC 2010)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resto do Mundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de bens e serviços correntes	1 355 428,66	401 946,12	22 158,71	15 382 785,97	4 955 301,73	2 809 552,73	82 639,52	25 020 013,44
Outras receitas correntes	213 954,56	36 648,04	1 460,65	354 476,41	801 180,42	28 440,48	477,74	1 436 638,30
<b>Receitas de capital</b>	<b>26 641 396,65</b>	<b>1 592 430,53</b>	<b>1 130 473,09</b>	<b>18 429 272,30</b>	<b>367 376 806,35</b>	<b>11 055 720,43</b>	<b>19 313 975,76</b>	<b>445 540 075,11</b>
Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	11 191 047,15	762 499,95	5 000,00	0,00	7 873 402,14	4 959 635,35	7 654 225,06	32 445 809,65
Administração Regional (SEC 2010)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resto do Mundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00	69,41	2,60	0,00	0,00	72,01
Passivos Financeiros	13 577 962,05	631 000,00	1 018 263,61	13 562 500,00	358 160 330,41	5 796 337,00	11 655 000,00	404 401 393,07
Outras receitas de capital	778 011,28	0,00	159,54	0,00	0,00	10 834,30	0,00	789 005,12
Recursos próprios comunitários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reposições	1 285,10	801,79	0,00	0,00	0,00	135,48	0,00	2 222,37
Saldo gerência anterior	1 093 091,07	198 128,79	107 049,94	4 866 702,89	1 343 071,20	288 778,30	4 750,70	7 901 572,89
<b>Total</b>	<b>28 291 936,73</b>	<b>2 033 842,10</b>	<b>3 060 945,69</b>	<b>34 176 534,68</b>	<b>575 311 066,06</b>	<b>14 672 807,65</b>	<b>19 397 293,02</b>	<b>676 944 425,93</b>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

**Quadro A 2: Despesas totais cruzadas segundo classificação orgânica/económica - subsector das EPR**

(euros)

Descrição	VPECE	SREC	SRMCT	SRTOP	SRS	SREAT	SRAF	Total
<b>Despesas correntes</b>	<b>7 056 469,81</b>	<b>1 156 551,26</b>	<b>1 214 989,07</b>	<b>16 760 616,04</b>	<b>262 564 415,32</b>	<b>7 202 607,08</b>	<b>2 458 747,79</b>	<b>298 414 396,37</b>
Despesas com pessoal	2 967 467,98	485 817,05	595 943,50	2 941 848,97	121 380 220,20	3 655 657,05	649 364,56	132 676 319,31
Aquisições de bens e serviços	2 991 855,51	645 473,70	270 135,30	13 494 981,47	110 580 204,14	2 751 733,88	930 340,53	131 664 724,53
Juros e outros encargos	293 703,06	21 787,96	14 840,75	271 283,64	24 629 483,35	169 624,39	199 716,36	25 600 438,51
Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	4 713 336,66	9 162,53	62 900,00	4 785 399,19
Administração Regional (SEC 2010)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resto do Mundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídios	0,00	0,00	334 069,52	0,00	0,00	147 821,75	0,00	481 891,27
Outras despesas correntes	803 443,26	3 472,55	0,00	52 501,96	1 261 170,97	468 607,48	616 426,34	3 205 622,56
<b>Despesas de capital</b>	<b>20 910 246,66</b>	<b>725 942,27</b>	<b>1 656 148,14</b>	<b>17 335 227,10</b>	<b>305 918 492,11</b>	<b>7 128 674,51</b>	<b>16 840 122,27</b>	<b>370 514 853,06</b>
Aquisições de bens de capital	8 249 016,47	62 669,22	6 475,99	8 170 040,59	4 110 546,69	301 219,87	4 594 011,87	25 493 980,70
Transferências de capital	93 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121 480,41	214 980,41
Administração Regional (SEC 2010)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resto do Mundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos financeiros	2 876,87	16,38	335,14	2 738,61	80 090 620,63	0,00	0,00	80 096 587,63
Passivos financeiros	8 814 853,32	663 256,67	1 649 337,01	9 162 447,90	221 630 712,66	6 827 454,64	12 124 629,99	260 872 692,19
Outras despesas de capital	3 750 000,00	0,00	0,00	0,00	86 612,13	0,00	0,00	3 836 612,13
<b>Total</b>	<b>27 966 716,47</b>	<b>1 882 493,53</b>	<b>2 871 137,21</b>	<b>34 095 843,14</b>	<b>568 482 907,43</b>	<b>14 331 281,59</b>	<b>19 298 870,06</b>	<b>668 929 249,43</b>



Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
1270 - ST	18-11-2020	SAI-2020-FRCT-2020	16/03/2020

**ASSUNTO:** Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019 (Ação n.º 20-302PCR4 – Execução orçamental do sector público administrativo regional)

Na sequência do vosso ofício supramencionado, junto remetemos os esclarecimentos aos pontos referenciados no teor da matéria do § 30 no anteprojecto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019:

### 1. Execução orçamental do sector público administrativo

A classificação das verbas transferidas pela Administração Regional para o Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT), contabilizadas na despesa como transferência de capital, foram registadas pelo FRCT em transferências correntes de acordo com outras orientações.

O montante financiado pela Administração Regional, no valor de 495 489,75 euros, enquadrou-se no Programa 5 – Investimento, desenvolvimento e Inovação, Projeto 5.1 – Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, nas seguintes ações:

- 5.1.3 – Internacionalização da Investigação Regional;
- 5.1.5 – Formação Avançada.

As ações tiveram como objetivo não apenas o financiamento de bolsas de formação avançada, mas também outras despesas diretamente relacionadas com a execução dos projetos na qual o fundo é parceiro e coordenador.

Por lapso, e durante a execução orçamental do ano de 2019, foi repetidamente contabilizado as despesas com projetos e bolsas cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, respetivamente nas fontes de financiamento 500 e 400. Assim sendo, tal facto não espelha de forma fidedigna e



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia

correta os valores recebidos pela Administração Regional. Deste modo, o valor (70 132,87 euros), apresentado na fonte de financiamento 311, não demonstra o real montante executado.

Em conclusão, informamos que iremos continuar a introduzir melhorias que garantem uma prestação fiável e rigorosa da conta do FRCT.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Administrativo do FRCT

Assinado por Bruno Miguel Correia Pacheco  
Num. de Identificação: B111006282  
Data: 2020.12.02 16:30:48-01'00'



## Apêndices

## Apêndice I – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
EPARAA	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 39/80, de 5 de agosto	Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro
LBCP	Lei de Bases da Contabilidade Pública Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro	
RAFE	Regime da Administração Financeira do Estado Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de junho	Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto e 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.
	Aplica à Região Autónoma dos Açores as disposições da Lei de Bases da Contabilidade Pública e do Regime da Administração Financeira do Estado Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio	
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
	Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro	Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, e artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.
ARAAL	Regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2005/A, de 10 de novembro, e 24/2015/A, de 10 de novembro (republicou o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A) <sup>151</sup> .
	Regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho	Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, n.º 17/2010/A, de 13 de abril e n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.
	Regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais	

<sup>151</sup> Posteriormente, o artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2020/A, de 24 de janeiro, que atribuiu natureza interpretativa às alterações.



Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LFRA	Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho <b>Lei das Finanças das Regiões Autónomas</b>	Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio.
RFAL	Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro <b>Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais</b> Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, artigo 13.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, artigo 4.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, artigo único da Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, artigo 258.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 302.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e artigo 341.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.
LEO	<b>Lei de enquadramento orçamental</b> Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Lei n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, e 37/2018, de 7 de agosto <sup>152</sup> .
SNC-AP	<b>Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas</b> Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro <b>Quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2019 a 2022</b> Decreto Legislativo Regional n.º 14/2018/A, de 9 de novembro <b>Orçamento do Estado para 2019</b> Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro	Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.
ORAA/2019	<b>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019</b> Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro <b>Plano Anual Regional para 2019</b> Decreto Legislativo Regional n.º 4/2019/A, de 17 de janeiro <b>Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019</b> Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro <b>Execução do Orçamento do Estado para 2019</b> Decreto-Lei n.º 81/2019, de 28 de junho.	Declaração de retificação n.º 6/2019, de 1 de março. Declaração de retificação n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro. Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/A, de 28 de julho. Declaração de retificação n.º 40-A/2019, de 27 de agosto.

<sup>152</sup> Posteriormente, a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi alterada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, que a republicou.

## Apêndice II – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>I</b>	<b>Trabalhos preparatórios</b>	
I.01	Ofícios – Fluxos com a União Europeia (UE)	
I.02	Ofícios – Entidades públicas reclassificadas (EPR)	
I.03	Ofícios – Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT)	
I.04	Ofícios – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE)	
I.05	Declaração n.º 1/2019, de 24 de abril (Alterações orçamentais efetuadas até 31 de março)	
I.06	Declaração n.º 3/2019, de 31 de julho (Alterações orçamentais efetuadas até 30 de junho)	
I.07	Declaração n.º 4/2019, de 29 de outubro (Alterações orçamentais efetuadas até 30 de setembro)	
I.08	Declaração n.º 2/2020, de 15 de julho (Alterações orçamentais efetuadas até 31 de dezembro)	
<b>II</b>	<b>Plano global</b>	
II.01	Despacho de 10-09-2020, exarado na Informação n.º 174-2020, de 30-06-2020	
<b>III</b>	<b>Documentos recolhidos</b>	
III.03	Fluxos financeiros com a União Europeia	
<b>IV</b>	<b>Papéis de trabalho</b>	
IV.01	Instrumentos de gestão orçamental	
IV.02	Execução orçamental	
IV.03	Fluxos com a União Europeia	
IV.04	Fluxos financeiros com entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental	
IV.05	Subvenções	
<b>V</b>	<b>Anteprojecto</b>	
V.1	Anteprojecto	17-11-2020
<b>VI</b>	<b>Contraditório</b>	
<b>VI.01</b>	<b>Envio</b>	
VI.01.01	Ofício 1266-ST, de 17-11-2020 – Anteprojecto 20-302PCR4 – Execução orçamental do setor público administrativo regional – Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional (GVPGR)	
VI.01.02	Ofício 1269-ST, de 18-11-2020 – Anteprojecto 20-302PCR4 – Execução orçamental do setor público administrativo regional – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. (RIAC)	
VI.01.03	Ofício 1270-ST, de 18-11-2020 – Anteprojecto 20-302PCR4 – Execução orçamental do setor público administrativo regional – Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT)	
VI.01.04	Ofício 1271-ST, de 18-11-2020 – Anteprojecto 20-302PCR4 – Execução orçamental do setor público administrativo regional – Direção Regional da Juventude (DRJ)	
VI.01.05	Ofício 1272-ST, de 18-11-2020 – Anteprojecto 20-302PCR4 – Execução orçamental do setor público administrativo regional – Direção Regional do Desporto (DRD)	
VI.01.06	Ofício 1266-ST, de 17-11-2020 – Anteprojecto 20-302PCR4 – Execução orçamental do setor público administrativo regional – Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional (GVPGR)	
VI.01.07	Ofício 1269-ST, de 18-11-2020 – Anteprojecto 20-302PCR4 – Execução orçamental do setor público administrativo regional – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. (RIAC)	
VI.01.08	Ofício 1270-ST, de 18-11-2020 – Anteprojecto 20-302PCR4 – Execução orçamental do setor público administrativo regional – Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT)	
VI.01.09	Ofício 1271-ST, de 18-11-2020 – Anteprojecto 20-302PCR4 – Execução orçamental do setor público administrativo regional – Direção Regional da Juventude (DRJ)	
VI.01.10	Ofício 1272-ST, de 18-11-2020 – Anteprojecto 20-302PCR4 – Execução orçamental do setor público administrativo regional – Direção Regional do Desporto (DRD)	
VI.01.11	Acusa receção do ofício 1269-ST	
VI.01.12	Acusa receção do ofício 1270-ST	
VI.01.13	Acusa receção do ofício 1271-ST	
VI.01.14	Acusa receção do ofício 1272-ST	
VI.01.15	Acusa receção do ofício 1273-ST	
VI.01.16	Acusa receção do ofício 1274-ST	
VI.01.17	Acusa receção do ofício 1275-ST	
VI.01.18	Acusa receção do ofício 1276-ST	
VI.01.19	Acusa receção do ofício 1276-ST-1	



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>VI.02</b>	<b>Respostas obtidas</b>	
VI.02.01	Entrada n.º 1744/20, de 20-11-2020 - Ofício ref. S-DROPC/2020/1226, de 20-11-2020 - Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	
VI.02.02	Entrada n.º 1747/20, de 23-11-2020 - Ofício ref. SAI/2020/1419, de 23-11-2020 - Direção Regional dos Transportes	
VI.02.03	Entrada n.º 1753/20, de 24-11-2020 - Ofício ref. Sai-DRJ/2020/910, de 23-11-2020 - Direção Regional da Juventude	
VI.02.04	Entrada n.º 1754/20, de 24-11-2020 - Ofício ref. D-DRD/2020/3973, de 24-11-2020 - Direção Regional do Desporto	
VI.02.05	Entrada n.º 1784/20, de 27-11-2020 - Ofício ref. SAI-USIC/2020/124, de 27-11-2020 - Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	
VI.02.06	Entrada n.º 1797/20, de 02-12-2020 - Ofício ref. Sai-HH/2020/1926, de 23-11-2020 - Hospital da Horta, EPER	
VI.02.07	Entrada n.º 1805/20, de 02-12-2020 - Ofício ref. Sai-VPG/2020/192/MLS, de 02-12-2020 - Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	
VI.02.08	Entrada n.º 1806/20, de 02-12-2020 - Ofício ref. SAI-2020/FRCT/2020 - Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	
<b>VII</b>	<b>Relatório</b>	
VII.1	Relatório	<b>14-12-2020</b>